

INEXIGIBILIDADE

Nº03/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA



Processo

TC/011643/2022

Unidade Gestora

P. M. DE MARCOS PARENTE

Tipo de Processo

CONSULTA - CONSULTA

Conselheiro Relator

FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

Revisor

Procurador

Instância

Data da Autuação

12/08/2022

Competência

Interessados

FUNDEB DE MARCOS PARENTE - 06554133000196

Objeto

CONSULTA.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**

CONSULTA acerca de dúvida suscitada na interpretação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência

GEDISON ALVES RODRIGUES, brasileiro, casado, médico, RG 1.173.144/SSP-PI, inscrito no CPF sob nº 428.857.283-53, título de eleitor nº 0208.1679.1503, endereço eletrônico gedisonalvesrodrigues417@gmail.com, com endereço na Av. Elísio Mousinho, 145, centro, Marcos Parente, vem, respeitosamente, perante esta Corte de Contas, apresentar:

CONSULTA acerca de dúvida suscitada na interpretação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, nos termos a seguir expostos.

1. DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA

O processo de consulta relativamente a dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matérias de competência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE – PI está previsto no artigo 2º, inciso XVI da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009 – Lei Orgânica do TCE – PI.

A tramitação, a instrução e a competência para decidir em processo de consulta estão disciplinadas na Resolução TCE – PI nº 13/2011 - Regimento Interno do TCE – PI.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí

9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



2. DA LEGITIMIDADE

De acordo com o artigo 201 do Regimento Interno do TCE – PI, são autoridades competentes para formulação de consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, *in verbis*:

Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

(...)

II - no âmbito municipal:

- a) o **Prefeito Municipal**;
- b) o Presidente de Câmara Municipal ou de suas comissões e mesa diretora;
- c) o Procurador-Geral do Município;
- d) o Dirigente Superior da unidade de Controle Interno do Município; e,
- e) os Secretários Municipais, os Dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo município; (grifo nosso)

Assim, a fim de comprovar a legitimidade para apresentar consulta a esta Corte de Contas, em anexo, apresenta-se cópia do Comprovante de Diplomação no cargo de Prefeito do Município de Marcos Parente, decorrente de vitória no pleito realizado no ano de 2020.

3. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUA ADMISSIBILIDADE

O artigo 201, § 1º do Regimento Interno do TCE – PI pontua três requisitos para recebimento da consulta, quais sejam:

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí

4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



- Indicação precisa e analítica do seu objeto;
- Parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consultante;
- Cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

Em anexo a esta inicial, seguem o parecer do órgão de assistência técnica da autoridade consultante e cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Passa-se, no tópico subsequente, à exposição do objeto da consulta.

4. DO OBJETO DA CONSULTA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, popularmente conhecida como “Nova Lei de Licitações e Contratos”, trouxe significativas inovações ao ordenamento jurídico brasileiro, exigindo dos gestores habilidades e conhecimentos que permitam a realização de contratações públicas com a conjugação de ideias oriundas de leis pretéritas, de jurisprudência dos Tribunais de Contas e de boas práticas administrativas que foram incorporadas por unidades administrativas ao longo dos anos.

A referida lei entrou em vigor na data de sua publicação, mas previu um prazo de vigência do novo regramento com leis que serão por ela revogadas, a fim de que as autoridades competentes experimentassem um período de maturação administrativa, no qual se poderia aprender a aplicar a nova lei e, ao mesmo tempo, continuar licitando e contratando diretamente com base em leis que serão revogadas, conforme se depreende da leitura dos seguintes dispositivos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em relação à possibilidade de contratar diretamente, sem licitação, com base no regramento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podem ser adotados os institutos da inexigibilidade e da dispensa de licitação.

No entanto, há dúvidas quanto à possibilidade de aplicação do instituto da inexigibilidade com base na “Nova Lei de Licitações”: uma vez realizada uma contratação por inexigibilidade com base no novo regramento, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?

Superada a primeira questão objeto desta consulta, que diz respeito à vigência e à aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa-se a abordar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que, de acordo com o artigo 6º, inciso XVIII da citada lei de normas gerais de licitações e contratos, são aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí

U



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratação por inexigibilidade com fundamento em seu artigo 25, inciso II exigia o preenchimento cumulativo de três requisitos: que o serviço fosse expressamente previsto como técnico especializado no artigo 13 da lei, que o objeto contratado fosse singular e que o contratado fosse pessoa de notória especialização.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê no artigo 74, *caput* que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos citados em seus incisos.

No inciso III do artigo 74, há previsão de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Os serviços técnicos especializados citados no artigo 74, inciso III são exatamente os mesmos listados no artigo 6º, inciso XVIII, de modo que não se faz necessário repeti-los aqui.

A redação do artigo 74, inciso III abre uma nova questão trazida a esta Corte de Contas por meio desta consulta: as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?

Considerando que a singularidade, conforme citado no Parecer da Assessoria Técnica desta Municipalidade que segue em anexo, está relacionada a serviços específicos, pontuais, individualizado, perfeitamente delineado em sua extensão, caso essa Corte de Contas decida pela desnecessidade de

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí

Up



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



atendimento desse requisito para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com base na Nova Lei de Licitações, qual seria o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública? Eles podem ser considerados serviços contínuos?

Por fim, a despeito do teor do citado artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que considera inexigível a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o artigo 36, § 1º, inciso I da mesma lei estabelece o critério de julgamento técnica e preço como preferencial para licitação que vise à contratação desses serviços.

Assim, a fim de eliminar quaisquer dúvidas e o aparente conflito na aplicação dos dispositivos, indaga-se: a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

Esses são os questionamentos submetidos a esta Corte de Contas por meio do procedimento de consulta.

5. DA TRAMITAÇÃO URGENTE E PREFERENCIAL

Aos processos de consulta protocolados junto ao TCE – PI é dada tramitação preferencial e urgente, conforme regramento contido no Regimento Interno do TCE – PI, *in verbis*:

Art. 295. Consideram-se urgentes e, nessa qualidade, terão tramitação preferencial, os processos referentes a:

(...)

IX - consultas;

X - outros assuntos que, a critério do órgão colegiado, sejam entendidos como urgentes. (Grifo nosso)

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí

9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Desse modo, considerando o caráter urgente que a própria legislação traz à consulta, a relevância do tema para a Administração Pública, a necessidade de adequar o funcionamento administrativo às disposições da Nova Lei de Licitações e visando ao incremento da segurança jurídica, solicita-se que seja concedido o tratamento previsto em regulamento que rege a matéria à demanda.

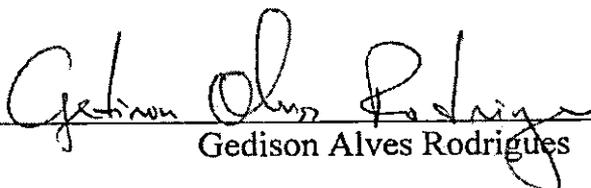
6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- 1) Que a consulta seja recebida e conhecida por esta Corte de Contas;
- 2) Que seja dada a tramitação preferencial e urgente aos autos, nos termos do artigo 295 do Regimento Interno do TCE – PI.

É o que se requer.

Marcos Parente, 25 de abril de 2022.


Gedison Alves Rodrigues

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ÍNDICE DOS DOCUMENTOS ANEXOS

ANEXO I - PARECER DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
DA AUTORIDADE CONSULENTE.

ANEXO II - DIPLOMA DE PREFEITO.

ANEXO III – LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;
LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ E;
REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
PIAUÍ.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TOU116932022-Pag.10

ANEXO I

CP

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS
PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

LINK PARA A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm

LINK PARA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
PIAUÍ:

[https://www.tce.pi.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/LOTCE.-
atualizada-2021.pdf](https://www.tce.pi.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/LOTCE.-atualizada-2021.pdf)

LINK PARA REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO PIAUÍ:

[https://www.tce.pi.gov.br/wp-
content/uploads/2022/03/REGIMENTO_INTERNO-atualizado-ate-22-03-
2022-.pdf](https://www.tce.pi.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/REGIMENTO_INTERNO-atualizado-ate-22-03-2022-.pdf)

CP

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS
PARENTE - Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Memorando nº 003/2022

PRESIDENTE DA CPL - SEMED

Assunto: Parecer quanto ao conteúdo do Memorando nº 08/2022/SEMED

Senhora Secretária,

Em resposta ao Memorando supracitado, que solicita manifestação técnica que irá compor processo de consulta que será formalizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí a fim de dirimir dúvidas acerca da legislação relativa a licitações e contratos, apresentamos as seguintes considerações sobre as questões trazidas à análise, vejamos:

1 - Realizada uma contratação por inexigibilidade com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?

A Lei nº 14.133/2021, de aplicação em âmbito nacional, instituiu o novo marco de licitações e contratos, que tem observância obrigatória para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange os Poderes Legislativo e Judiciário, quando no desempenho da função administrativa, e os fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, conforme texto do artigo 1º da lei.

Estabelece o artigo 194 da Lei nº 14.133/2021 que ela entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, dia 1º de abril de 2021.

Com a vigência da lei, entende-se que, desde 1º de abril de 2021, é possível firmar contratos com base nos regramentos do novo normativo.

Os instrumentos legais que regulavam licitações e contratos antes do início da vigência da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2022 continuarão vigentes até 1º de abril de 2023, dois anos após a data de entrada em vigor da nova lei, conforme estabelece o artigo 193, inciso II do texto da Lei nº 14.133/2021.

Durante esse período de convivência harmônica das duas leis, poderá o ente federado licitar ou contratar diretamente com base na legislação pretérita ou com base no regramento da Lei nº 14.133/2021, por força da regra contida no artigo 191 da Nova Lei.

Conforme o texto legal, pode o ente federado licitar ou contratar diretamente utilizando qualquer um dos regimes. No entanto, se a Administração optar por licitar de acordo com

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí

TC/01/649/2022 - Pág 13



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Da mesma forma, se optar por licitar de acordo com as regras da Nova Lei de Licitações, o contrato gerado deverá observar as novas regras estatuídas pelo legislador pátrio.

Na contratação direta, embora não seja citado pela lei, entende-se do mesmo modo: o contrato deverá ser regido pela mesma lei que fundamentou o processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade).

No caso de contratação por inexigibilidade, entendo que a autoridade competente poderá optar, no ato de formalização do processo de inexigibilidade, pelo regime que será adotado. E essa escolha deverá ser feita em cada contratação.

Caso haja opção por contratar diretamente com base na Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as formalidades previstas no artigo 72 da lei, e o regramento do artigo 74 e seus incisos.

Assim, respondendo objetivamente ao questionamento, os dois regimes podem ser adotados para contratação por inexigibilidade durante o período de convivência dos regimes aplicáveis a licitações e contratos, que irá até 1º de abril de 2023.

2 - As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?

A Lei nº 14.133/2021 definiu serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual como aqueles realizados em trabalhos relativos a (art. 6º, inciso XVIII):

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



No artigo 74, inciso III da Nova Lei de Licitações, foi estabelecido que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Nota-se que a lei trouxe dois requisitos para a inexigibilidade: contratação dos serviços técnicos especializados que enumera em seus dispositivos e que eles sejam prestados por profissional ou empresa de notória especialização.

Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual já foram definidos no artigo 6º, inciso XVIII, conforme relatado.

Notória especialização, conforme artigo 6º, inciso XIX, é qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observa-se que a lei não trouxe o requisito da singularidade do objeto para que seja possível contratar esses serviços por inexigibilidade.

Corroborando ainda mais essa afirmação, pode-se comparar o regime instituído pela Lei nº 14.133/2021 com aquele definido na Lei nº 8.666/1993 para contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação.

De acordo com o artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, é inexigível a licitação para contratação dos serviços técnicos especializados enumerados no artigo 13 da lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização.

Esse também é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

“a contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, exige simultaneamente a demonstração dos seguintes requisitos: que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 13 da Lei de Licitações; que tenha natureza singular e que o contratado detenha notória especialização”. (Acórdão 2616/2015 – Plenário).

Comparando os requisitos exigidos nas duas leis:

LEI Nº 8.666/1993	LEI Nº 14.133/2021
-------------------	--------------------

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Serviços técnico especializado previsto no artigo 13	Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual previsto no artigo 6º, inciso XVIII
Com profissional ou empresa de notória especialização	Com profissional ou empresa de notória especialização
Serviço de natureza singular	

A singularidade do objeto, de acordo com o Tribunal de Contas da União – TCU, serviço singular deve ser compreendido como aquele serviço específico, pontual, individualizado, perfeitamente delineado em sua extensão, preciso e objetivo em sua definição, diferenciador em relação a outros do mesmo gênero, limitado no tempo (Acórdão 8110/2012 – Segunda Câmara).

Logo, entende-se que, ao não prever expressamente o requisito de singularidade do objeto, a Nova Lei de Licitações flexibilizou a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, passando a exigir não que o serviço seja singular, único, limitado, mas que, pelas suas características, o fator confiança seja importante na escolha do responsável pela sua execução, presumindo-se que a atividade guarda certa complexidade que não poderia ser atendida por qualquer pessoa.

O TCU já adotava esse entendimento:

Assim, para o relator, "nesse tipo de objeto 'consultoria' a inexigibilidade de licitação é possível para contratação de objetos mais complexos, em particular quando a metodologia empregada e os produtos entregues são interdependentes da atuação do prestador de serviço, assim como de suas experiências pretéritas, publicações, equipe técnica, aparelhamento e atividades anteriormente desenvolvidas para o próprio órgão. A própria escolha do contratado acaba dependendo de uma análise subjetiva, e não poderia ser diferente, pois, se a escolha pudesse ser baseada em elementos objetivos, a licitação não seria inviável. Ela é impossível justamente porque há dificuldade de comparação objetiva entre as propostas, que estão atreladas aos profissionais que executarão os trabalhos. Portanto, nesse tipo de objeto, resta caracterizada a discricionariedade na escolha do contratado (...) (Acórdão 2616/2015 – TCU Plenário).

Portanto, respondendo ao questionamento, entendo por não ser exigido, sob o regime da Lei nº 14.133/2021, a comprovação de singularidade do objeto para efetivação de contratações por inexigibilidade e licitação.

Todavia, entendo que deve ser observada a singularidade da necessidade pública. Na lição de Marçal Justen Filho (Filho, 2021):

“... A eliminação da referência a “objeto singular” não implica negar a relevância das necessidades diferenciadas da Administração. A contratação

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com -- MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



direta, nas hipóteses do inc. III do art. 74, é autorizada por se tratar de atendimento a necessidades peculiares da Administração. Não se trata de ignorar a alteração redacional adotada pela Lei 14.133/2021, mas de reconhecer que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias específicas e diferenciadas. Tais circunstâncias não se encontram apenas na prestação a ser executada, mas se relacionam com necessidades diferenciadas da Administração.”

O que se quer dizer, em resumo, é que atividades rotineiras da Administração não se enquadram no espectro da inexigibilidade de licitação. Se algo é comum, rotineiro, em tese, há possibilidade de competição ente potenciais interessados.

3- Qual é o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021?

A Lei nº 14.133/2021 previu diferentes prazos máximos para os contratos firmados sob sua égide.

Como regra geral, estabeleceu o artigo 105 do seu texto que a duração dos contratos por ela regidos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

No caso de serviços e fornecimentos contínuos, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas algumas diretrizes estabelecidas no texto legal, conforme artigo 106.

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses de dispensa de licitação previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, situações que não serão tratadas nesse parecer, pois o foco da análise é a inexigibilidade.

A lei ainda prevê prazos específicos para os contratos que gerem receita e para os contratos de eficiência, que, por não estarem no escopo desta consulta, não serão objeto de maior detalhamento.

Assim, a dúvida que surge é: poderia o serviço de assessoria e consultoria técnica, que a Administração intenta contratar, ser considerado serviço contínuo?

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



O artigo 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 define serviços contínuos como serviços pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

O TCU já se posicionou sobre o conceito de serviço contínuo, *in verbis*:

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

30. Nesse sentido, pode-se entender, por exemplo, que o fornecimento de passagens aéreas é serviço contínuo para o TCU, já que sua suspensão acarretaria a interrupção das atividades de fiscalização insitas ao cumprimento da missão desta Corte.

31. Na mesma linha de raciocínio, pode-se também considerar que o mesmo serviço tem natureza contínua para uma instituição federal de ensino superior, já que as bancas de exame de teses de mestrado e de doutorado exigem a participação de professores de outras instituições e, assim, a impossibilidade de fornecimento de passagens aéreas poderia inviabilizar a própria pós-graduação a cargo daquelas entidades.

32. O mesmo não ocorreria, no entanto, com um órgão judicial cujos integrantes não tivessem necessidade de deslocar-se freqüentemente por avião para oferecerem a prestação jurisdicional. Em tal situação, o serviço em foco não seria contínuo, já que não seria essencial à permanência da atividade finalística.

33. De igual modo, um serviço de vigilância permanente de instalações deve ser considerado contínuo, posto que sua cessação colocaria em risco a integridade daquele patrimônio.

34. Isso não ocorre, entretanto, com um serviço de vigilância contratado para um evento específico, de duração determinada, que, por seu caráter eventual, não pode ser considerado contínuo.

Conforme se depreende da leitura do texto legal e da jurisprudência colacionada, um serviço contínuo, para que assim seja caracterizado, necessita ser prestado para manutenção da atividade administrativa.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Deve ser um serviço cuja interrupção do seu fornecimento possa causar grave prejuízo ou até mesmo a impossibilidade do exercício da atividade administrativa. Exemplo em claro e didático é o serviço de vigilância das unidades administrativas, limpeza de prédios públicos e manutenção predial.

A consultoria técnica, por mais nobre que seja o seu fundamento e por melhores os resultados que gere à Administração, configura um serviço de apoio, uma assessoria ao ente federado para que atinja determinados objetivos. É um serviço que irá agregar valor à atividade administrativa, mas que, se não for contratado, não interromperá as ações públicas.

Os serviços de consultoria são contratados com o objetivo de apoiar a Administração na tomada de decisões ou para aperfeiçoamento de processos. Geralmente, há elaboração de relatório final no qual são avaliados os resultados atingidos ou apresentadas propostas de ações para o Poder Público.

Tais serviços enquadram-se no conceito de serviço não contínuo ou contratado por escopo, assim entendidos aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme definição do artigo 6º, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Assim, considerando que não se trata de serviço continuado, o prazo máximo será aquele definido no instrumento que apoiar a contratação por inexigibilidade, qual seja, o termo de referência da contratação, devendo os prazos contratuais serem definidos de forma razoável a permitir a satisfação do objeto da avença.

Vale destacar que esse prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, pelo período necessário à conclusão do objeto e que, se o período de vigência ultrapassar o exercício financeiro, deverá haver, além da disponibilidade orçamentária, previsão no plano plurianual do ente federado.

4- A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 74, *caput*, que a licitação será inexigível quando se mostrar inviável a competição.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



TC/011643/2022 - Pág. 20

No inciso III do mesmo artigo, traz regra relativa à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: quando a contratação recair sobre profissionais ou empresas com notória especialização, devidamente comprovada, a licitação será inexigível.

No artigo 36, inciso I, há previsão de licitação com a utilização preferencial do critério de julgamento técnica e preço para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Para diferenciar os dois dispositivos e harmonizar o texto da lei, devemos, primeiramente, reprimir o conceito de notória especialização previsto no artigo 6º, inciso XIX da Lei nº 14.133/2021:

é qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Observe-se que a inexigibilidade se aplica quando inviável a competição, ou seja, quando critérios objetivos não puderem ser aplicados para a seleção da proposta mais vantajosa. Indo nessa linha, a Lei nº 14.133/2021 previu expressamente que a licitação na modalidade pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Ora, o pregão é talvez a modalidade licitatória mais objetiva que existe, na qual a seleção da proposta mais vantajosa recairá, atendidos os requisitos do certame, sobre aquela que representar menor dispêndio para a Administração Pública (menor preço ou maior desconto sobre valor de referência). Ele não se aplica à seleção de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual por esses serem dotados de subjetividade.

Dai, se a autoridade competente decidir realizar licitação para contratação desse tipo de serviço, deverá adotar preferencialmente o critério de julgamento técnica e preço, no qual será observado, também, o histórico de atuação do contratado com a Administração Pública.

A dúvida que surge: licitar ou não para contratar serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual? E a resposta depende do profissional que será contratado.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Conforme lição de Marçal Justen Filho, há situações nas quais a licitação é inadequada à seleção da proposta mais vantajosa (Filho, 2021):

“... As considerações acima permitem configurar a inexigibilidade como situação em que a licitação, tal como estruturada legalmente, torna-se via inadequada para obtenção do resultado pretendido. São hipóteses em que a licitação não cumpre a função a ela reservada (seleção da proposta mais vantajosa) porque sua estrutura não é adequada a tanto.

Até se poderia imaginar possível algum tipo de seleção entre potenciais contratados, mas isso somente seria praticável se a estruturação do procedimento fosse outra.

Por outro lado, impor a licitação em casos de inexigibilidade frustraria o interesse sob tutela estatal. A Administração Pública ou não obteria proposta alguma ou selecionaria propostas inadequadas a satisfazer dito interesse.”

Se a Administração opta por contratar notório especialista para executar um contrato, ela demonstra confiança no potencial do profissional ou empresa, por seu histórico de atuação. Nesse caso, o contratado demonstra que seu trabalho, conforme dicção da lei, é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Isso torna a licitação inviável e, portanto, inexigível. Se a notória especialização não é necessária para atendimento da necessidade pública, será cabível aplicar a regra do artigo 36, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, quando se mostrar viável a licitação, também não será cabível a inexigibilidade para contratação desse tipo de serviço, como, por exemplo, no caso de serviços rotineiros, situação tratada no tópico 1 deste parecer.

Portanto, quando a necessidade pública demandar notório especialista para ser atendida ou quando estiver configurada a inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade ocorrerá. Caso contrário, aplicar-se-á a regra do artigo 36, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a lição do ilustre administrativista Marçal Justen Filho (Filho, 2021).

Dessa forma, considero respondidos os itens submetidos à apreciação desta Assessoria Técnica e devolvo os autos ao Secretário Municipal de Educação.

Marcos Parente – PI, dia 22 de abril de 2022.

Presidente da CPL


Willy Vieira de Meneses

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE – PI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Referências

Almeida, I. P. (2021). *Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada*. Leme: Mizuno.

Fernandes, J. U. (2016). *Contratação Direta sem Licitação*. Belo Horizonte: Fórum.

Filho, M. J. (2021). *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 1ª edição*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil.

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 – Centro – CEP: 64.845-000, tel: 89 3541-1277
CNPJ: 06.554.133/0001-96 / prefeiturademarcosparente@gmail.com – MARCOS PARENTE -
Piauí

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 GEDISON ALVES RODRIGUES



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA
 1173144 SSP PI

CPF 428.857.283-53 **DATA NASCIMENTO** 12/08/1973

FIÇÃO
 EDIVALDO JOSE
 RODRIGUES
 JURACY ALVES
 GUIMARÃES RODRIGUES

PERMISSÃO **ACC** **CAT. MAR** 3

NUMERO 02592144529 **VALIDADEZ** 10/05/2025 **EMISSÃO** 27/02/1997

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1648041570

OBSERVAÇÕES
 A

Gedison Alves Rodrigues
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
 28/05/2018

[Signature]
 ASSINATURA DO EMITENTE

80116456620
 32820507244

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1648041570

PIAUI



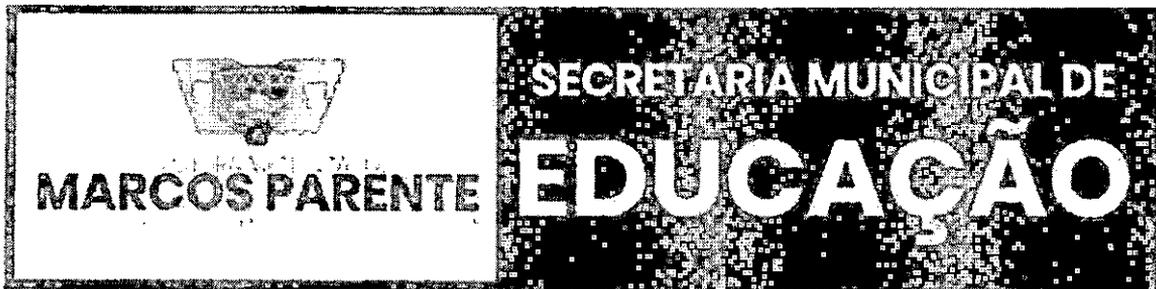
Memorando Nº 08-2022-SEMED

A Secretária Municipal de Educação do Município de Marcos Parente - PI, nomeada para o exercício da função conforme Portaria nº 004/2021, visando à contratação de serviços de consultoria técnica que apoiem:

1. A consecução das metas do Plano Municipal de Educação de Marcos Parente (Lei Municipal de nº. 167, de 22 de junho de 2015), sobretudo a Meta 16, que é “garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino” e a realização da estratégia 16.1, que é “Disponibilizar diagnóstico das necessidades de formação continuada de profissionais da educação com vistas a colaborar com o planejamento estratégico e com o fomento da oferta de cursos pelas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município”.
2. O atingimento das metas estabelecidas para o IDEB do município pelo governo federal, na edição do SAEB 2023, a ser realizado pelo INEP.
3. A adequação dos Município às condicionalidades dispostas no §1º do Art. 14, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com o objetivo de captação de recursos federais.
4. Adequação do Município às condicionalidades de obtenção de quota-parte do ICMS-educação, com o objetivo de captação de recursos estaduais.

Apresenta à assessoria técnica do Município os seguintes questionamentos, a fim de que seja elaborado parecer técnico que irá instruir processo de consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

1. Realizada uma contratação por inexigibilidade com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e também por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?
2. As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?



3. Os serviços de consultoria e assessoria técnica enquadram-se no conceito de serviços contínuos? Qual é o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021?
4. A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

Considerando a urgência requerida pelo caso e a necessidade de acelerar processo de contratação de consultoria que auxilie o município ao cumprimento dos objetivos da política educacional municipal, solicita-se resposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Marcos Parente – PI, 20 de abril de 2022.


Pedrina Messias dos Santos
Secretária de Educação

Pedrina Messias dos Santos
Secretária de Educação
CPF: 451.773.573-00
PORTARIA Nº 664/2021



DESPACHO

Encaminhe-se ao **GAB. CONS. FLORA IZABEL.**

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

ÍTALO DE BRITO ROCHA

- CHEFE DA DIVISÃO PROCESSUAL/SS -



N.º PROCESSO: TC/011643/2022
ASSUNTO: CONSULTA (EXERCÍCIO DE 2022)
UNIDADE GESTORA: P. M. DE MARCOS PARENTE
GESTOR: GEDISON ALVES RODRIGUES (PREFEITO)
CONSELHEIRA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DESPACHO DA RELATORA

Apreciando o requerimento formulado pelo Senhor Gedison Alves Rodrigues, Prefeito do Município de Marcos Parente; DECIDO, nos termos do art. 201 a 203 c/c o art. 246, XI do RI/TCE-PI, pelo conhecimento da presente consulta, por entender que se encontram presentes os requisitos de a) legitimidade, b) pertinência temática, c) indicação precisa e analítica do objeto, d) parecer jurídico e e) cópia da legislação pertinente.

Desse modo, aponto como válidos e convenientes os seguintes questionamentos:

1. Realizada uma contratação por inexigibilidade com base na Lei nº 14.133/2021, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e também por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666/1993?
2. As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objetivo, previsto na Lei nº 8.666/1993, por não haver menção expressa a ele?
3. Os serviços de consultoria e assessoria técnica enquadram-se no conceito de serviços contínuos? Qual é o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública por inexigibilidade de licitação com fundamento na Lei nº 14.133/2021?
4. A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

Ato contínuo, DETERMINO o encaminhamento destes autos à **Comissão Permanente de Regimento e Jurisprudência**, para verificação da jurisprudência deste



TCE acerca do tema; em seguida, DETERMINO o encaminhamento do TC à **Divisão de Apoio aos Jurisdicionados**.

Por fim, REMETAM-SE os autos ao **Ministério Público de Contas**; para que, nos termos do art. 288 do RI/TCE-PI emita parecer conclusivo.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA



Estado do Piauí
Tribunal de Contas



Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO - CRJ

TC/011643/2022

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Marcos Parente-PI, Sr. Gedison Alves Rodrigues, com o seguinte questionamento:

“1- Uma vez realizada uma contratação por inexigibilidade com base no novo regramento, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?

2- As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?

3 – Caso essa Corte de Contas decida pela desnecessidade de atendimento desse requisito para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com base na Nova Lei de Licitações, qual seria o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública? Eles podem ser considerados serviços contínuos?”

4- A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

Considerando o despacho do(a) Relator(a), venho através deste, conforme determina o art. 328 do RITCE/PI, informar que, em busca aos bancos de dados disponíveis no TCE/PI não foram verificados julgados referentes a dúvida supramencionada. No entanto, a fim de colaborar com a divisão técnica, informamos as decisões abaixo colacionadas, que respondem em parte as dúvidas do consulente:

Quanto ao quesito 1, ressalta-se o art. 191 da Lei 14.133/2021, pontua que a opção ocorre a cada instrumento. Veja-se:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso."

Quanto ao quesito 2, a exigência da singularidade do objeto foi suprimida na nova lei de licitações, e quanto a essa ausência de previsão expressa, assim se manifestou o STJ:

"Conforme disposto no artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado" (AgRg no HC 669.347/SP- relator ministro Jesuíno Rissato — desembargador convocado do TJ-DFT —, relator p/acórdão ministro João Otávio de Noronha, 5ª Turma, julgado em 13/12/2021, DJe 14/0/2022).

Quanto ao quesito 3, com a edição da Lei 14.133/21, seu artigo 6º, XV, traz a seguinte definição:

"Art. 6º...

*XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de **necessidades permanentes ou prolongadas.***”

Quanto ao quesito 4, na mesma medida em que a Lei 8666/93 definia serviços técnicos profissionais especializados (artigo 13) a Lei 14.133/21 define *serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*, e o faz no artigo 6º, XVIII:

“Art.6º...

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;*

Os serviços aqui descritos são a uma só vez, técnicos, especializados e de natureza predominantemente intelectual, de modo a indicar a habilitação destacada, não se admitindo para sua contratação e prestação que sejam executados por pessoas com pequena ou nenhuma experiência.

O procedimento licitatório será inexigível nos termos do artigo 74, III, quando contratado com profissionais de notória especialização, os assim definidos no parágrafo 3º do próprio artigo 74, in verbis:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Assim, encaminho os autos à Divisão de Apoio ao Jurisdicionado para instruir a presente consulta, por ser a unidade técnica competente da matéria questionada, nos termos do Art.19, IV da Resolução nº 12/2019 de 08 de agosto de 2019.

Teresina, 19 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Aline de Oliveira Pierot Leal

Auditora de Controle Externo

CRJ do TCE/PI

Relatório de Consulta





RELATÓRIO DE CONSULTA

TC-011643/2022

Tipo de processo Consulta

Relator(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues

Procurador(a) Leandro Maciel do Nascimento

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Marcos Parente

Unidade Gestora

Nome do Gestor

Cargo

Prefeitura Municipal de
Marcos Parente

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito
Municipal

Auditor de Controle Externo:

Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro

98312-8



SUMÁRIO

1. RESUMO.....	3
2. ANÁLISE TÉCNICA.....	4
2.1. Da admissibilidade.....	4
2.2. Do mérito.....	5
3. CONCLUSÃO.....	11



1. RESUMO

Trata-se de Consulta formulada pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, acerca de questões relacionadas à adequação entre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei nº 14.133 de abril de 2021, e a lei anterior, ainda vigente, que trata do mesmo objeto, lei nº 8.666 de junho de 1993, frente às contratações por inexigibilidade e suas particularidades, em que suscita os seguintes questionamentos:

1 – Uma vez realizada uma contratação por inexigibilidade com base no novo regramento, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?

2 – As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?

3 – Caso essa Corte de Contas decida pela desnecessidade de atendimento desse requisito para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com base na Nova Lei de Licitações, qual seria o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública? Eles podem ser considerados serviços contínuos?

4 - A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?



A Peça-6-DES-691/2022 a Relatora decidiu pelo conhecimento da presente consulta e encaminhou os autos à Comissão de Regimento e Jurisprudência desta Corte de Contas.

Instada a se manifestar, a Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ informou que, em busca aos bancos de dados disponíveis no TCE/PI não foram verificados julgados referentes à dúvida supramencionada. No entanto, a fim de colaborar com a divisão técnica, juntaram aos autos decisões que consideram importantes no que tange a dúvida do consulente.

Ato contínuo, o processo foi remetido a DAJUR para instruir a consulta em tela.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Da Admissibilidade

Antes de iniciar a análise do mérito em si, é pertinente trazer à tona os dispositivos previstos no Regimento Interno deste Tribunal que estabelecem os critérios de admissibilidade da consulta:

Da Apreciação das Consultas

Art. 201. O Plenário decidirá sobre consultas suscitadas quanto a dúvidas na aplicação da legislação e de normas concernentes a matéria de sua competência e atribuição, que lhe forem formuladas pelas seguintes autoridades:

(...)

II - no âmbito municipal:

- a) o Prefeito Municipal;
- b) o Presidente de Câmara Municipal ou de suas comissões e mesa diretora;
- c) o Procurador-Geral do Município;
- d) o Dirigente Superior da unidade de Controle Interno do Município;
- e) os Secretários Municipais, os Dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo município;

III - as entidades associativas representantes das Prefeituras e das Câmaras Municipais.

§1º As consultas formuladas deverão conter a indicação precisa e analítica de seu objeto e serão instruídas com parecer do órgão de



assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente, constando, ainda, cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.

§2º Cumulativamente com os requisitos do parágrafo anterior, deverá ser observada a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e de competência das instituições que representam, salvo em se tratando de consulta formulada pelos dirigentes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça, da Procuradoria Geral do Estado e do Município e da Chefia da Defensoria Pública.

Art. 202. O Tribunal não conhecerá de consulta formulada em desacordo com as disposições do artigo anterior ou que verse apenas sobre caso concreto, sendo liminarmente arquivada.

Art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese.

Observa-se que a consulta contempla o aspecto formal quanto à legitimidade, tendo em vista que o consulente é autoridade legitimada nos termos do inciso II, alínea "a" do art. 201, Regimento Interno, e também foi devidamente instruída com o parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica.

Ademais, o representante legal da Prefeitura Municipal busca desta Corte de Contas que se posicione acerca de questões relacionadas à adequação entre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei nº 14.133 de abril de 2021, e a lei anterior, ainda vigente, que trata do mesmo objeto, lei nº 8.666 de junho de 1993, frente às contratações por inexigibilidade e suas particularidades.

2.2. Do mérito

Inicialmente, é importante registrar que os pronunciamentos desta Divisão, nos processos de Consulta são confeccionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante de caso concreto.

As orientações traçadas neste parecer possuem o condão de elucidar, em linhas gerais, eventuais dúvidas dos questionamentos levantados.

Passa-se, assim, à análise dos questionamentos levantados pelo consulente:



1 – Uma vez realizada uma contratação por inexigibilidade com base no novo regramento, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para melhor compreensão do assunto é importante destacar que a própria lei afirma, em seu artigo 194, que ela entra em vigor na data da sua publicação:
"Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

A dúvida do consulente decorre mesmo com essa previsão de vigência, pois a Nova Lei também afirma em seu art. 191 e 193 que a Administração Pública poderá optar durante o prazo de dois anos contados a partir de abril de 2021 por licitar conforme os critérios da Nova Lei ou pela disciplina das leis anteriores que regem a matéria, enquanto as mesmas não tiverem sido revogadas, *in verbis*:

"Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II – a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei."

Da inteligência dos artigos supracitados, a Administração pode utilizar tanto as regras de contratação da antiga lei quanto da nova lei, sendo vedado ao



gestor público combinar a antiga e a nova lei em uma mesma licitação, aplicando parte do regime antigo e parte do novo.

Consoante dispõe o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de dois anos em que a nova lei de licitações coexistirá com a legislação antiga que disciplina o assunto, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo regime ou de acordo com as leis do regime antigo. Qualquer que seja a opção escolhida, esta deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes.

2 – As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?

Como visto a dúvida do consultante gira em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certo modo, lhe é semelhante, porque ambas regulamentam a contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas, no entanto, a lei 14.133/2021 não trouxe em seu inciso a expressão singular, conforme pode ser verificado a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação [...]

Depreende-se do excerto supracitado que para haver a contratação por inexigibilidade precisa apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não há menção a expressão singular, o que conforme a literalidade da Lei não restringiria a inexigibilidade ao serviço singular.



Ocorre que para haver a inexigibilidade é indispensável que haja a inviabilidade de competição, tal qual a previsão contida no caput do referido artigo. O ponto a ser considerado é que não há inviabilidade de competição quando se pretende contratar serviços singulares e ordinários ainda que eventualmente se pretenda contratar profissional ou empresa de notória especialização.

A inviabilidade de competição somente se dar quando o serviço a ser contratado por meio da inexigibilidade necessite da atuação de alguém que possa ser qualificado como notório especialista, a ponto de recusar critérios objetivos de julgamento, posto que a possibilidade de aplicação de critérios objetivos para comparar propostas impõe a obrigatoriedade de licitar, sendo condição indispensável para consecução da inexigibilidade que o serviço pretendido pela Administração Pública seja apreciado por critérios subjetivos.

Posto isso, não basta que o profissional seja notório especialista, porque o que deve ser levado em consideração é que o objeto a ser contratado requeira a devida qualificação.

Dessa forma, as hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 são sim condicionadas e dependem de serviços singulares, posto que não possibilita a contratação de serviços comuns.

Embora o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 não mencione no referido artigo a expressão singular, o caput do referido artigo condiciona qualquer inexigibilidade à inviabilidade de competição, o que por sua vez remete à singularidade.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União quando se posicionou a cerca do art. 30, inciso II da Lei 13.303/2016, que tal como a Lei 14.133/21, retirou o termo singular no inciso que se refere à contratação de serviço técnico especializado, *in verbis*:

“A contratação direta de escritório de advocacia por empresa estatal encontra amparo no art. 30, inciso II, alínea “e”, da Lei 13.303/2016, desde que presentes os requisitos concernentes à especialidade e à **singularidade** do serviço, aliados à notória especialização do



contratado." TCU, Acórdão nº 2.761/2020, Plenário. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Julg. 14.10.2020. Grifo nosso.

Conforme o exposto, embora não contenha a previsão legal no dispositivo da lei, a singularidade é requisito essencial a ser mantido pela Administração quando da contratação via inexigibilidade, visto que a justificativa para contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada se dar em razão da complexidade do objeto, que se concretiza através da singularidade.

3 – Caso essa Corte de Contas decida pela desnecessidade de atendimento desse requisito para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com base na Nova Lei de Licitações, qual seria o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública? Eles podem ser considerados serviços contínuos?

Quanto ao item 3, a Lei 14.133/21, em seu artigo 6º, XV, traz a seguinte definição:

"Art.6º... XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas."

Como visto o legislador definiu serviços contínuos como aqueles essencialmente necessários à manutenção da atividade administrativa e que decorram de atividades permanentes ou prolongadas, sendo assim eventual paralisação da atividade contratada implica em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

Nesse sentido é o conceito atribuído pelo Tribunal de Contas da União:

"Voto do Ministro Relator

[...]

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um



serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Por fim, para que um serviço ou compra seja considerado contínuo precisa estar enquadrado no conceito previsto no artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

4 - A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

Quanto ao quesito 4, a Lei 14.133/21 define serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e o faz no artigo 6º, XVIII:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Os serviços aqui descritos são a uma só vez, técnicos, especializados e de natureza predominantemente intelectual, de modo a indicar a habilitação destacada, não se admitindo para sua contratação e prestação que sejam executados por pessoas com pequena ou nenhuma experiência.



O procedimento licitatório será inexigível nos termos do artigo 74, III, quando contratado com profissionais de notória especialização, os assim definidos no parágrafo 3º do próprio artigo 74, *in verbis*:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Em resposta ao consulente, a licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, poderá ser aplicada quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação poderia ser enquadrada como inexigibilidade.

3. CONCLUSÃO

Em face dos argumentos expostos, a Divisão de Apoio ao Jurisdicionado, subordinada à Secretaria de Controle Externo (SECEX), sugere que seja a Consulta respondida da seguinte forma:

1 – Uma vez realizada uma contratação por inexigibilidade com base no novo regimento, poderiam outros contratos serem assinados, concomitantemente e por inexigibilidade, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993?

Conforme disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de dois anos em que a nova lei de licitações coexistirá com a legislação antiga que disciplina o assunto, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com o novo regime ou de acordo com as leis do regime antigo. Qualquer que seja a opção escolhida, esta deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, sendo vedada a aplicação combinada entre os regimes.



2 – As contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual realizadas com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão dispensadas do cumprimento do requisito da singularidade do objeto, previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por não haver menção expressa a ele?

Embora não contenha a previsão legal no dispositivo da lei, a singularidade é requisito essencial a ser mantido pela Administração quando da contratação via inexigibilidade, visto que a justificativa para contratação de um profissional que detenha qualificação diferenciada se dar em razão da complexidade do objeto, que se concretiza através da singularidade.

3 – Caso essa Corte de Contas decida pela desnecessidade de atendimento desse requisito para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com base na Nova Lei de Licitações, qual seria o prazo máximo de contrato administrativo de consultoria ou assessoria técnica firmado pela Administração Pública? Eles podem ser considerados serviços contínuos?

Para que um serviço ou compra seja considerado contínuo precisa estar enquadrado no conceito previsto no artigo 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021.

4 - A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, só ocorrerá quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação seria inexigível?

A licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cujo critério de julgamento será, preferencialmente, técnica e preço, poderá ser aplicada quando não se tratar de profissionais de notória especialização, pois, nesta hipótese, a contratação poderia ser enquadrada como inexigibilidade.



É o parecer.

Teresina, 08 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dayanna Pereira de Paiva Ribeiro

Auditor de Controle Externo

Chefe da DAJUR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA PEDAGÓGICA VOLTADA PARA AS AVALIAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI E EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BATALHA (PI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Luiz Alves Machado, CPF nº 349.382.903-59.

CONTRATADA: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.384.706/0001-04, através de seu representante legal, Sr. Júlio César Rodrigues Vieira, CPF: 036.969.943-24, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2606, Planalto, município de Teresina-PI, CEP: 64.050-260.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme a Inexigibilidade nº 007/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica voltada para as avaliações federal e estadual no município de Batalha-PI, conforme previsão do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Seção II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 007/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2022 ou até o cumprimento total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos do FUNDEB, QSE e recursos próprios, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 512.111,84 (quinhentos e doze mil cento e onze reais e oitenta e quatro centavos), que deverá ser realizado em 11 (onze) parcelas mensais idênticas de R\$ 42.675,98 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ R\$ 42.676,06 (quarenta e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e seis centavos), após a entrega do objeto, conforme proposta anexa a este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, consoante a Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

BATALHA (PI), 04 de fevereiro de 2022.

JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP
CNPJ: 37.384.706/0001-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Alse Pinheiro Figueira Junior
CPF: 063.505.963-04

2. NOME: Laertina Borges da Cruz
CPF: 06820754391



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 120/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000772/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER ÀS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO-VAAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. **GEDISON ALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº 00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

CONTRATADA: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.384.706/0001-04, com sede na Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, nº 2606, Planalto, município de Teresina-PI, CEP: 64.050-260, através de seu representante legal, Sr. **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES VIEIRA**, CPF: 036.969.943-24.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme a Inexigibilidade nº 004/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria pedagógica voltada para as avaliações federal e estadual no município de Marcos Parente -PI, conforme previsão do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 004/2022.

CLAUSULA SEGUNDA — DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, Seção II, da Lei nº 14.133/2021, sob a modalidade Inexigibilidade.



CLAUSULA TERCEIRA — DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 004/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLAUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I — emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II — efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III — fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV — custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I — executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II — prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III — responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV — assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V — utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI — manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII — fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLAUSULA SEXTA — DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.



CLAUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará, a partir de sua assinatura, até 12 meses ou até o cumprimento total do objeto.

CLAUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Informamos que as despesas são provenientes dos Recursos do FUNDEB e Próprio, no elemento de despesa 33.90.39 — Outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Projeto Atividade:12.361.0071.2041.0000,12.365.0070.2035.0000, 12.365.0070.2041.0000.

CLAUSULA NONA — DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ 320.480,00 (Trezentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta reais), que deverá ser realizado em 12 (onze) parcelas mensais idênticas de R\$ 26.706,73 (Vinte e seis mil, setecentos e seis reais e setenta e três centavos), após a entrega do objeto, conforme proposta anexa a este procedimento.

CLAUSULA DÉCIMA — DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO — não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO — o prego cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO — sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do proponente, ou, ainda, por meio de autorização de débito automático.



PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.067-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, consoante a Lei n.º 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA-OITAVA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marcos Parente (PI), Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Marcos Parente (PI), 01 de novembro de 2022

GEDISON ALVES Assinado de forma digital
por GEDISON ALVES
RODRIGUES:42885728353
85728353 Dados: 2022.11.01
15:12:55 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal de Marcos Parente
Contratante

JULIO CESAR Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
RODRIGUES VIEIRA
VIEIRA Dados: 2022.11.01 16:46:46
-03'00'

EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA EPP

CNPJ n.º 37.384.706/0001-04

Contratada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.384.706/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2020	
NOME EMPRESARIAL EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA	NÚMERO 2606	COMPLEMENTO *****	
CEP 64.050-260	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EDUCARSOLUCOES.COM.BR		TELEFONE (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2023 às 10:54:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	37.384.706/0001-04
NOME EMPRESARIAL:	EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CLEIRE MARIA DO AMARAL RODRIGUES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	JOSE PASSOS RODRIGUES FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	JULIO CESAR RODRIGUES VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/02/2023 às 10:55 (data e hora de Brasília).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02(DOIS) DA EMPRESA EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS**(EMPRESA INDIVIDUAL "CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA")****CNPJ: 37.384.706/0001-04**

Pelo presente instrumento particular, CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina - Piauí, nascido em 15/10/1999, portador da cédula de identidade 3.368.913 SSP/PI, CPF 055.441.483-09, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, Rua Valdemar Martins, Nº 3333, Bloco 5, Apto 102, Bairro Morada do Sol, CEP: 64.055-280, Titular da empresa individual **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA**, inscrita sob o CNPJ:37.384.706/0001-04, com sede em Teresina - Piauí, na Rua Conego Raimundo Fonseca, Nº 776, Bairro São Cristóvão, Sala 1, CEP: 64.056-190, decide, na melhor forma de direito, alterar o seu ato constitutivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. A Empresa Individual CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA passará a atuar sob a Natureza Jurídica de Sociedade Limitada (LTDA).

Cláusula 2ª. O quadro societário passará a ser composto pelos seguintes sócios:

- I- **Alexandre Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina – Piauí, nascido em 24/01/1997, portador da cédula de identidade 3.368.917 SSP/PI, CPF 055.441.533-02, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, Rua Valdemar Martins, Nº 3333, Bairro Morada do Sol, CEP 64.055-280.
- II- **Carlos Daniel Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina – Piauí, nascido em 15/10/1999, portador da cédula de identidade 3.368.913 SSP/PI, CPF 055.441.483-09, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, Rua Valdemar Martins, Nº 3333, Bairro Morada do Sol, CEP 64.055-280.
- III- **Cleire Maria do Amaral Rodrigues**, brasileira, solteira, professora, natural da cidade de Batalha – Piauí, nascida em 18/07/1971, portadora da cédula de identidade 1.069.349 SSP/PI, CPF 590.064.043-49, residente e domiciliada em Teresina – Piauí, na Rua Valdemar Martins, Nº 3333, Bairro Morada do Sol, CEP 64.055-280.
- IV- **José Passos Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, Comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Batalha – Piauí, nascido em 09/05/1990, portador da cédula de CNH 04441006805 SSP/PI, CPF 033.298,703-54, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, Quadra 08, Bloco 08, Apartamento 203, Bairro Morada Nova, CEP 64.023-124.
- V- **Júlio César Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, natural da cidade de Teresina-Pi, nascido em 27/02/1992, portador da cédula de CNH 05011745244 SSP/PI, CPF 036.969.943-24, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, na rua João de Deus Fonseca, nº 1545, Bairro Noivos, CEP 64.045-210.

Cláusula 3ª. A sociedade passará a atuar sob o nome empresarial Educar Soluções Educacionais LTDA.

Cláusula 4ª. A sociedade passará a atuar como Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Cláusula 5ª. O objeto da sociedade será a execução das seguintes atividades econômicas:

I – Código e descrição da atividade econômica principal

a) CNAE Nº 85.50-3-02 – Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

II – Código e descrição das atividades econômicas secundárias

a) CNAE Nº 62.01-5-01 – Desenvolvimento de programa de computador sob encomenda;

b) CNAE Nº 62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programa de computador customizáveis;

c) CNAE Nº 62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

d) CNAE Nº 62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação;

e) CNAE Nº 85.99-6-03 – Treinamento em informática;

f) CNAE Nº 85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

g) CNAE Nº 85.99-6-05 – Cursos preparatórios para concurso;

h) CNAE Nº 85.99-6-99 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - esta subclasse compreende - as instituições que oferecem cursos de educação profissional de nível básico, de duração variável, destinados a qualificar e requalificar os trabalhadores, independentemente da escolaridade prévia, não estando sujeitos a regulamentação curricular.

Cláusula 6ª. A sociedade passará a exercer suas atividades presenciais no logradouro: Rua Desembargador Adalberto Correia Lima, Nº 2606, bairro Planalto, Cep: 64050-260.

Cláusula 7ª. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Cláusula 8ª. O capital social será R\$50.000,00 (cinquenta mil Reais), integralizados, neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 9ª. O capital social repartir-se-á em 50.000(cinquenta mil) cotas, de valor nominal R\$1,00(um Real) cada, que serão distribuídas conforme o quadro seguinte (TABELA ÚNICA).

TABELA ÚNICA			
Sócio	Quantidade de Cotas	Percentual de cotas	Valor das cotas
Alexandre Rodrigues Vieira	10.000	20%	R\$10.000,00
Carlos Daniel Rodrigues Vieira	10.000	20%	R\$10.000,00
Cleire Maria do Amaral Rodrigues	15.000	30%	R\$15.000,00
José Passos Rodrigues Filho	5.000	10%	R\$5.000,00
Júlio César Rodrigues Vieira	10.000	20%	R\$10.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$50.000,00

§1º O sócio não pode ceder sua quota, ainda que para outro sócio.

Cláusula 10ª. Os direitos, deveres e obrigações dos sócios serão definidos pelos parágrafos seguintes:

§1º As seguintes decisões dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, contados segundo o valor de cotas de cada um:

- I – Alterações no contrato social, sobretudo as que tenham por objeto matéria indicada no Art. 997 do Código Civil;
- II – Operações financeiras de valor significativo;
- III – Contratação de empregados;
- IV – Definição de retirada mensal, a título de “pró-labore”, aos sócios envolvidos na atividade produtiva da empresa;
- V – Definição da política de distribuição de lucros;
- VI – Designação de administradores não arrolados neste ato.

§2º O sócio participa dos lucros e das perdas, na proporção das respectivas quotas e não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§3º No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

- I – Se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- II – Se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Cláusula 11ª. Os direitos, deveres e obrigações dos administradores e sócios-administradores serão definidos pelos parágrafos seguintes:

§1º Ficam estabelecidos os seguintes sócios-administradores:

- I – Alexandre Rodrigues Vieira, qualificado na Cláusula 2ª, Inciso I;
- II – Carlos Daniel Rodrigues Vieira, qualificado na Cláusula 2ª, Inciso II;
- III – José Passos Rodrigues Filho, qualificado na Cláusula 2ª, Inciso IV;
- IV – Júlio César Rodrigues Vieira, qualificado na Cláusula 2ª, Inciso V.

§2º A cada sócio-administrador é conferido amplo poder de administração, sendo possível, a cada um, impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos, contados segundo o valor de cotas de cada um.

§3º Aos administradores são conferidos apenas os poderes arrolados no instrumento do mandato.

§4º Responde por perdas e danos, perante à sociedade, o administrador e sócio-administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com o objetivo da maioria dos sócios.

§5º Aos administradores e sócios-administradores é vedado constituir mandatários da sociedade, salvo com a anuência expressa, no instrumento do mandato, de todos os sócios, conforme a Cláusula 11, §1º, inciso VI, deste instrumento contratual.

§6º Aos administradores e sócios-administradores é atribuída a função de apresentar, periodicamente ou sob a solicitação oportuna dos sócios, as demonstrações contábeis. A não apresentação destas demonstrações figura justa causa para a revogação dos poderes de administrador e sócio-administrador.

§7º Os administradores e sócio-administradores, no ato de assinatura do instrumento do mandato ou deste contrato social, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, de acordo com os critérios do ordenamento jurídico.

Cláusula 12ª. Ato separado determinará as diretrizes institucionais e o regimento da empresa.

§1º Os documentos de que trata o Caput serão aprovados por maioria absoluta de votos, contados segundo o valor de cotas de cada sócio, quanto ao conteúdo do texto não verse acerca dos incisos do §1º da Cláusula 11.

Cláusula 13ª. A sociedade passará a utilizar o seguinte endereço eletrônico contato@educarsolucoes.com.br.

Cláusula 14ª. Fica eleito o foro de Teresina – Piauí para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Cláusula 15ª. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

TERESINA (PI), 01/12/2021

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
Sócio/Administrador

ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA
Sócio/Administrador

CLEIRE MARIA DO AMARAL RODRIGUES
Sócio

JOSÉ PASSOS RODRIGUES FILHO
Sócio/Administrador

JÚLIO CÉSAR RODRIGUES VIEIRA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

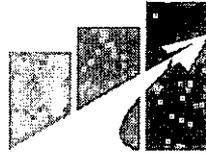
Certificamos que o ato da empresa EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03329870354	JOSE PASSOS RODRIGUES FILHO
03696994324	JULIO CESAR RODRIGUES VIEIRA
05544148309	CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
05544153302	ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA
59006404349	CLEIRE MARIA DO AMARAL RODRIGUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/12/2021 11:20 SOB Nº 22200591400.
PROTOCOLO: 210778733 DE 08/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109025618. CNPJ DA SEDE: 37384706000104.
NIRE: 22200591400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2021.
EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

O quadro societário é composto pelos seguintes sócios:

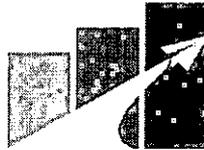
- I- **Alexandre Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina – Piauí, nascido em 24/01/1997, portador da cédula de identidade 3.368.917 SSP/PI, CPF 055.441.533-02, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, Rua das orquídeas, Nº 164, Bairro Fátima, CEP 64049-534. (Anexo I)

- II- **Carlos Daniel Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Teresina – Piauí, nascido em 15/10/1999, portador da cédula de identidade 3.368.913 SSP/PI, CPF 055.441.483-09, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, R. Josué Moura Santos, Nº 3150, Bairro Cidade Jardim, CEP 64.066-430. (Anexo II)

- III- **Cleire Maria do Amaral Rodrigues**, brasileira, solteira, professora, natural da cidade de Batalha – Piauí, nascida em 18/07/1971, portadora da cédula de identidade 1.069.349 SSP/PI, CPF 590.064.043-49, residente e domiciliada em Teresina – Piauí, na Rua Valdemar Martins, Nº 3333, Bairro Morada do Sol, CEP 64.055-280. (Anexo III)

- IV- **José Passos Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, Comunhão parcial, empresário, natural da cidade de Batalha – Piauí, nascido em 09/05/1990, portador da cédula de CNH 04441006805 SSP/PI, CPF 033.298,703-54, residente e domiciliado em Teresina – Piauí, Quadra 08, Bloco 08, Apartamento 203, Bairro Morada Nova, CEP 64.023-124. (Anexo IV)

- V- **Júlio César Rodrigues Vieira**, brasileiro, solteiro, advogado, natural da cidade de Teresina-Pi, nascido em 27/02/1992, portador da cédula de CNH 05011745244 SSP/PI, CPF 036.969.943-24, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, na rua João de Deus Fonseca, nº 1545, Bairro Noivos, CEP 64.045-210. (Anexo V)



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
ANEXO I

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PI

NOME
ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF
3368917 SSP PI

CPF
055.441.533-02

DATA NASCIMENTO
24/01/1997

FILIAÇÃO
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA
CLEIRE MARIA DO AMARAL RODRIGUES

PERMISSÃO ACC CAT.HAB. B

Nº REGISTRO
06495947967

VALIDADE
23/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
03/11/2015

OBSERVAÇÕES

Alexandre Rodrigues Vieira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TERESINA, PI

DATA DE EMISSÃO
25/01/2022

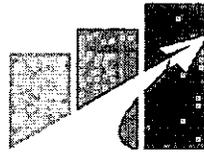
Garcias Guedes Rodrigues Junior
GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
DELEGAÇÃO GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR

62345054503
PI321178919

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2313574625

PROIBIDO PLASTIFICAR
2313574625



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
ANEXO II

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA

050. IDENTIFICAÇÃO: 3360913 SEM PI

CIVIL: 055.441.483.09 | DATA DE EMISSÃO: 15/10/1998

PRIMEIRO NOME: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA VIEIRA
SEGUNDO NOME: CLEIRY MARIA DO AMARAL RODRIGUES

TIPO DE DOCUMENTO: 01 | VALIDADE: 05 ANOS

REGISTRO: 076039210200 | VALIDADE: 18/01/2024 | EMISSÃO: 16/01/2020

RESERVAÇÃO

Carlos Daniel Rodrigues Vieira

ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: TERESINA, PI | DATA DE EMISSÃO: 19/01/2021

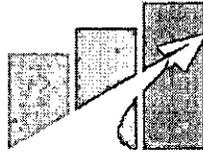
56007853818
91321030074

ASSINATURA DO TITULAR

PIAUI

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2168571130

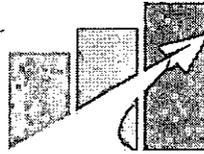
PROIBIDO PLASTIFICAR 2168571130



educar

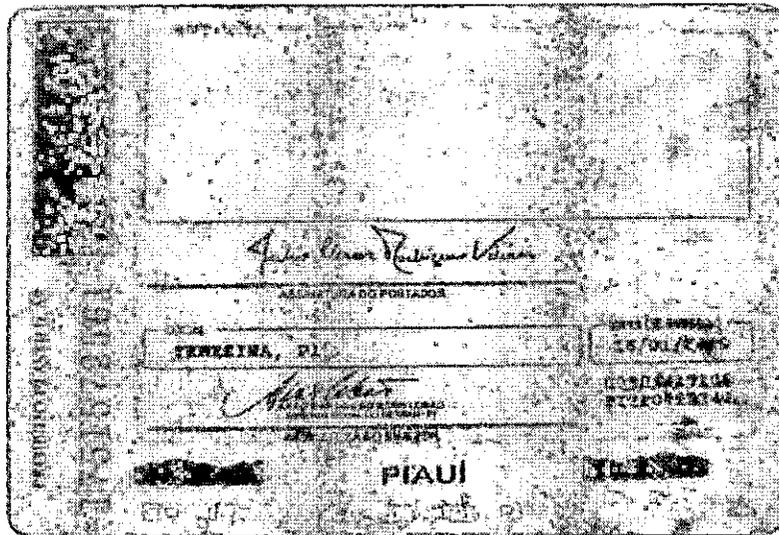
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
ANEXO IV

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1652701665	NOME JOSE PASSOS RODRIGUES FILHO		
	DOC. IDENTIDADE (CPF/ TÍTULO) 2433212 SSP-PI	DATA NASCIMENTO 09/05/1990	
	CPF 033.298.703-54	FILIAÇÃO JOSE PASSOS RODRIGUES FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES AMARAL RODRIGUES	
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HABILITAÇÃO AB
	Nº REGISTRO 04441006805	VALIDADE 23/07/2023	Nº HABILITAÇÃO 27/08/2008
	OBSERVAÇÕES A		
	<i>Jose Passos Rodrigues Filho</i> ASSINATURA DO PORTADOR		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1652701665	LOCAL TERESINA, PI	DATA DE EMISSÃO 23/07/2018	Nº 04055550621 PI320641565
	<i>[Signature]</i> ASSINATURA DO EMISSOR		
PIAUI			



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS
ANEXO V





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 37.384.706/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:42 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2023.

Código de controle da certidão: **5E33.2E2F.C816.8DF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.384.706/0001-04
Certidão n°: 39503027/2022
Expedição: 10/11/2022, às 15:18:44
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.384.706/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2301103738470600010401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
37.384.706/0001-04	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

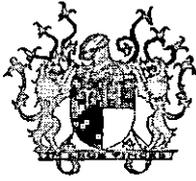
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2023, ÀS 15:30:52

VÁLIDA ATÉ 11/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: BEA2-2213-C871-7801-08F2-959D-71E7-A4EE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2742378

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 37384706000104, REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA
BAIRRO: PLANALTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Janeiro de 2023 às 15 h 30 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2742378. Código verificador: A08BE.82F79.33EA6.40FD8



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 011.537/23-14

CPF/CNPJ: 37.384.706/0001-04

Contribuinte: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:02:36 h, do dia 05/02/2023.

Validade: 06/05/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: AE7318F8C8D77CCF

Nº Via: 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDAO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO
MUNICIPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 320.565/22-75

CPF/CNPJ: 37.384.706/0001-04

Contribuinte: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 22:11:22 h, do dia 07/11/2022.

Validade: 05/02/2023

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2301103738470600010401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
37.384.706/0001-04	*****

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em **SITUAÇÃO FISCAL REGULAR**.

Certidão emitida com base no Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/01/2023, ÀS 15:30:52

VÁLIDA ATÉ 11/03/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: BEA2-2213-C871-7801-08F2-959D-71E7-A4EE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2023 às 10:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 37.384.706/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C5.4D93.ACB8.B835 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.384.706/0001-04
Certidão n°: 39503027/2022
Expedição: 10/11/2022, às 15:18:44
Validade: 09/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.384.706/0001-04, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 2742378

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

**CNPJ: 37384706000104, REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS DANIEL RODRIGUES
VIEIRA**

ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA

BAIRRO: PLANALTO, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

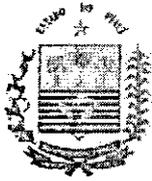
- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 10 de Janeiro de 2023 às 15 h 30 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2742378. Código verificador: A08BE.82F79.33EA6.40FD8



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 230237384706000104

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
37.384.706/0001-04
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 02/02/2023, ÀS 11:27:15

VÁLIDA ATÉ 03/05/2023

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: B1C8-9EAC-F31C-EADA-EC42-92C2-685B-A345

Data da consulta: 02/01/2023 12:49:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 37.384.706/0001-04

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 10/06/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores:

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
10/06/2020	31/01/2021	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#)

[Como PDF](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.384.706/0001-04
Razão Social: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA 2606 / PLANALTO / TERESINA / PI / 64050-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

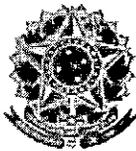
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020304462132924272

Informação obtida em 09/02/2023 17:19:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 37.384.706/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:42 do dia 13/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/03/2023.

Código de controle da certidão: **5E33.2E2F.C816.8DF8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa EducAR Soluções Educacionais LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 37.384.706/0001-04, neste ato representada por seu administrador, Sr. Alexandre Rodrigues Vieira, declara de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possui, em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho.

Teresina, 30 de janeiro de 2023



Alexandre Rodrigues Vieira
Sócio-administrador



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.513/0001-30, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, Porto Alegre do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Neiva Martins, CPF nº 536.865.863-04, atesta para os devidos fins que a empresa Educar Soluções Educacionais, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260, prestou os serviços abaixo descritos.

Atestamos que as prestações dos serviços de Avaliação de Estudantes, Correção e Tabulação de Dados Através de Ferramenta de TIC; Confecção de Programas de Ensino, Com Base na Matriz do SAEB, nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; Confecção de Cadernos de Atividade com Base nos Resultados obtidos nas Avaliações, nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; Formações de Professores nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com Disponibilização de Cursos Virtuais Acerca dos Descritores do SAEB; Projeto de Reforço para Alunos de Baixa Proficiência Identificados Pelas Avaliações Realizadas, conforme especificações e quantidades constantes no contrato administrativo nº 060/2022, foram executadas com desempenho satisfatório, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre do Piauí, 08 de fevereiro de 2023.

MÁRCIO NEIVA MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PMU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO - DEAP



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, com sede administrativa na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, Centro, União - PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr. Francisca da Luz de Castro Melo, atesta para os devidos fins que a empresa Educar Soluções Educacionais, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260, prestou os serviços abaixo descritos.

Atestamos que as prestações dos serviços técnicos educacionais especializados voltados à elevação dos índices educacionais do município quais sejam: IDEB e IQEM, conforme especificações e quantidades constantes no contrato administrativo nº046/2022, foram executadas com desempenho satisfatório, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

União, 13 de fevereiro de 2023.

FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 080/2023
CPF: 330.561.023-01
União - PI.

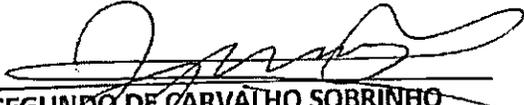


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no CNPJ sob nº 30.538.673/0001-60, com sede administrativa na Praça do Mercado, S/N, centro, Batalha – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho CPF nº 099.274.843-72, atesta para os devidos fins que a empresa Educar Soluções Educacionais, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260, prestou os serviços abaixo descritos.

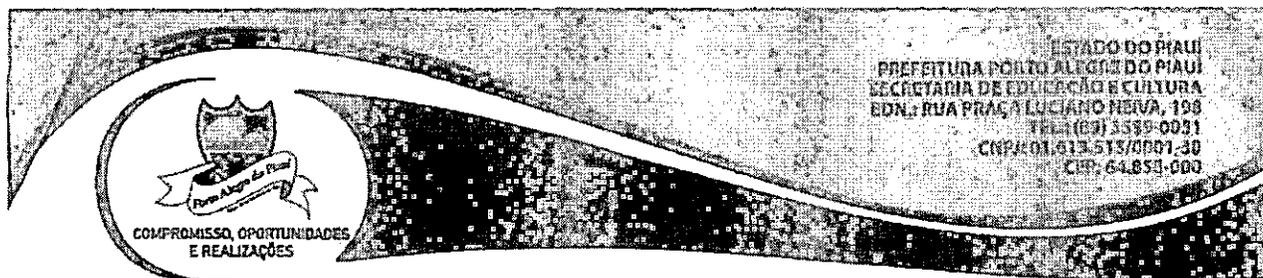
Atestamos que as prestações dos serviços de assessoria voltadas para as avaliações federal e estadual no município de Batalha - PI, conforme especificações e quantidades constantes no contrato administrativo nº037/2022, foram executadas com desempenho satisfatório, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Batalha, 08 de fevereiro de 2023.


LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO

Secretário Municipal de Educação

Portaria 024/2021



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob no 01.613.513/0001-30, com sede administrativa na Rua Doruteu José Pereira, nº 248, Centro, Porto Alegre do Piauí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Porto Alegre do Piauí, Sr. Marcio Neiva Martins, CPF nº 536.865.863-04, atesta para os devidos fins que a empresa Educar Soluções Educacionais, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260, prestou os serviços abaixo descritos.

Atestamos que as prestações dos serviços de Avaliação de Estudantes, Correção e Tabulação de Dados Através de Ferramenta de TIC; Confecção de Programas de Ensino, Com Base na Matriz do SAEB, nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; Confecção de Cadernos de Atividade com Base nos Resultados Obtidos nas Avaliações, nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; Formações de Professores nas Disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática com Disponibilização de Cursos Virtuais Acerca dos Descritores do SAEB; Projeto de Reforço para Alunos de Baixa Proficiência Identificados Pelas Avaliações Realizadas, conforme especificações e quantidades constantes no contrato administrativo nº 115/2021 - PMB, foram executadas satisfatoriamente, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Porto Alegre do Piauí, 17 de Janeiro de 2022.

Marcio Neiva Martins

Prefeito Municipal de Porto Alegre do Piauí

Secretaria de Educação e Cultura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, inscrita no CNPJ sob no 06.553.903/0001-86, com sede e foro na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de Batalha José Luiz Alves Machado, CPF nº 349.382.903-59, atesta para os devidos fins que a empresa **Educar Soluções Educacionais**, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260 prestou os serviços abaixo descritos.

Atestamos que as prestações dos serviços pedagógicos de (duas) avaliações, a serem aplicadas a estudantes de 5º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, correção e tabulação de dados através de ferramenta de TIC; Confecção de programas de ensino, com base na matriz do SAEB, para 5º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; Confecção de cadernos de atividade com base nos resultados obtidos nas avaliações para estudantes do 5º e 9º anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; Confecção de cadernos de atividades com base nos resultados obtidos nas avaliações para estudantes do 5º e 9º anos, nas disciplinas de Língua portuguesa e Matemática, com data programada até a última semana letiva do ano de 2021; 32hs presenciais de formação de professores de 5º e 9º anos nas disciplinas de Língua portuguesa e Matemática com disponibilização de cursos virtuais acerca dos descritores do SAEB; e programa de reforço para alunos de baixa proficiência identificados pelas avaliações realizadas, conforme especificações e quantidades constantes no contrato administrativo nº 098/2021 - PMB foram executadas satisfatoriamente, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a

presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Batalha, 17 de Janeiro de 2022.


JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO
Prefeito Municipal de Batalha

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, com sede e foro na cidade de Cajueiro da Praia - PI, situada na Praça da Igreja Matriz, S/N, Centro, Cajueiro da Praia - PI, pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.070.435/0001-99, através da Secretaria Municipal de Educação Sra. Elivania Damasceno Hattori, atesta para os devidos fins que a empresa Educar Soluções Educacionais, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260, prestou os serviços abaixo descritos.

Atestamos que as prestações dos serviços de contratação de serviços técnicos especializados educacionais de planejamento estratégico, gestão e monitoramento de currículo de ensino, formação de professores, avaliação do desempenho dos estudantes e de reforço escolar, mediados por software, tendo em vista a elevação dos indicadores que compõem o IDEB da rede da secretaria municipal de educação do município de Cajueiro da Praia - PI, de acordo com o contrato administrativo 01.0503/2021, foram executadas satisfatoriamente, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Cajueiro da Praia - PI, 17 de Janeiro de 2022.

Elivania Damasceno Hattori

Elivania Damasceno Hattori
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

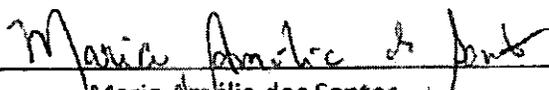
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II, através da SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob no 06.074.890/0001-62, com sede e foro na Cidade de Pedro II/PI, estabelecida na Rua Cipriano Leite, 131, Boa Esperança, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Educação, Maria Amélia dos Santos, CPF no 153.999.918-10, RG no 4.661.521 SSP – PI, atesta para os devidos fins que a empresa **Educar Soluções Educacionais**, inscrita no 37.384.706/0001-04, situada na Rua Des. Adalberto Correia Lima, 2606, Planalto Ininga, Teresina - PI, CEP: 64050-260, prestou os serviços abaixo descritos.

Atestamos que as prestações dos serviços de realização de serviços pedagógicos de duas avaliações a serem aplicadas a estudantes do 5º ao 9º ano, nas disciplinas português e matemática, no município de PEDRO II – PI, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação no 011/2021, Processo Administrativo no 3.472/2021 cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito, de acordo com o contrato administrativo 96/2021/PMP/II/PI, foram executadas satisfatoriamente, dentro dos prazos estabelecidos, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pedro II, 17 de Janeiro de 2022.



Maria Amélia dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Amélia dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Dereitor nº 004/2019



educar
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



A empresa **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA - EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS** estabelecida na Rua Cônego Raimundo Fonseca 776, bairro São Cristóvão, sala 1, Teresina – PI, inscrita no CNPJ sob nº 37.384.706/0001-04, neste ato representado por , Carlos Daniel Rodrigues Vieira, inscrito no CPF sob nº 055.441.483-09, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a professora **MARIA SALETE LINHARES BOAKARI**, inscrito sob o CPF nº 022.907.153-87, inscrito sob o RG nº 2.203.808 SSP-PI e residente e domiciliado à Avenida Marechal Castelo Branco, 611, Torre 02, denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si justas e contratadas as seguintes condições para realização do serviço descrito na Cláusula I deste contrato, os quais se obrigam por si:

Considerando que o **CONTRATANTE** é o titular com exclusividade dos direitos autorais sobre todo material produzido, assim como responsável por sua edição e comercialização e realização dos serviços.

Considerando que o **CONTRATADO** é responsável pela orientação pedagógica, por elaborar estratégias educacionais aos solicitantes dos serviços.

Cláusula I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados, realizados por profissional de notória capacidade técnica, de orientação pedagógica, consultoria técnica, transmissão de “know-how” - do saber prático adquirido pela experiência - e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino.

Cláusula II – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)** as informações necessárias à realização da prestação de serviço, devendo especificar os detalhes inerentes à execução dele.

2.2. A **CONTRATANTE**, visando a perfeita execução dos serviços a serem realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, disponibilizará os recursos necessários ao mister desempenhado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula V.

2.4. Os serviços serão realizados em local indicado pelo **CONTRATANTE**, cabendo a este eventual alteração e remanejamento quando se fizer necessário, se responsabilizando por informar o(a) **CONTRATADO(A)**.

Cláusula III – Das Obrigações dos Contratados

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar os serviços, descritos na Cláusula I deste contrato, pelo **CONTRATANTE**.



3.2. O(A) CONTRATADO(A) realizará os serviços conforme cronograma elaborado pela contratante.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações da CONTRATANTE e seus clientes, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo (a) CONTRATADO(A), estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.5. É de responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) informar quando houver a impossibilidade de realização dos seus serviços

Cláusula IV - Da não Exclusividade

4.1. O(A) CONTRATADO(A) atuará sem exclusividade dentro do segmento do CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

Cláusula V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviço OBJETO deste contrato será remunerado pela quantia de hora realizada, cujo valor hora importa no montante de RS 500,00 - (quinhentos reais).

Cláusula VI - DO DESCUMPRIMENTO

6.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

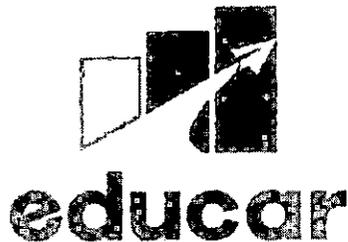
Cláusula VII - DO PRAZO E VALIDADE

7.1. Este instrumento é válido até o término dos serviços OFERTADOS PELO CONTRATANTE, cujo término se dará em 31/12/2022, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após consecução do objeto descrito na Clausula I.

Cláusula VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. A contratação do(a) CONTRATADO(A), cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.



8.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui consignada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

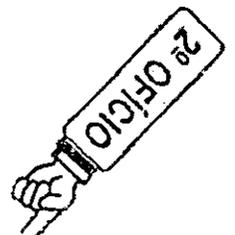
Cláusula IX – DO FORO

9.1 Fica eleito pelas partes, por mais privilegiado que sejam os demais, o foro central da cidade de Teresina – Piauí, para dirimir qualquer demanda emergente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este documento diante de suas testemunhas, em 2 (duas) vias.

Teresina, 2 de setembro de 2021

Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CONTRATANTE



Maria Salette Linhares Boakari
CONTRATADO

RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA SALETTE LINHARES BOAKARI, EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina/PI, 03/09/2021 08:08:42. SELO ACN.14326-1QZ5 CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalexta

Larissa Freitas Soares da Costa - Escrevente
TJ: R\$ 0,83 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 1,19

Larissa Freitas Soares da Costa Escrevente
Consulte selo digital
Teresina-PI

The University of Iowa

ON THE RECOMMENDATION OF THE FACULTY OF THE

Graduate College

AND UNDER THE AUTHORITY OF THE BOARD OF REGENTS
THE UNIVERSITY OF IOWA HAS CONFERRED THE DEGREE OF

Doctor of Philosophy

UPON

Maria Salete Linhares Figueiredo

WHO HAS HONORABLY FULFILLED ALL THE REQUIREMENTS PRESCRIBED
BY THE UNIVERSITY FOR THIS DEGREE

AWARDED AT THE UNIVERSITY AT IOWA CITY IN THE STATE OF IOWA
THIS SIXTEENTH DAY OF MAY, NINETEEN HUNDRED AND EIGHTY-ONE.

Mary Leavitt Peterson
.....
PRESIDENT OF THE STATE BOARD OF REGENTS



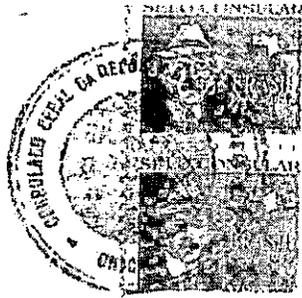
Richard L. Boyd
.....
PRESIDENT OF THE UNIVERSITY

DC Sprueller
.....
DEAN OF THE COLLEGE

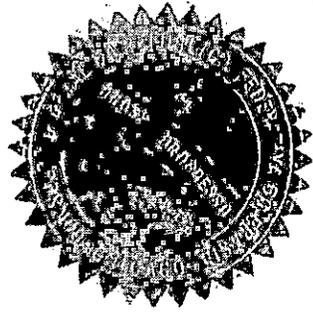
A presente legalização atesta a autenticidade deste documento e das assinaturas nele apostas.

Chicago, 15 de junho de 1981

J. Lapajõe Gomes
p/



1980
US \$6.00 OU CR \$5.00 OURO.
TABELA 5461



APOSTILA

O presente diploma de Doutor em Filosofia (Área de concentração: Educação), expedido em 1981 pela Universidade de IOWA, no Estado de IOWA, foi revalidado nesta Universidade, na forma estipulada pela Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação, conforme Processo nº 23078.011811/86-91 da UFRGS, passando seu portador a gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis da República.

Porto Alegre, 02 de outubro de 1987.

Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Francisco Ferraz
Francisco Ferraz
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
REITORIA

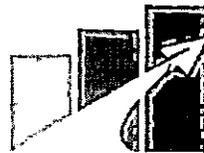
DIPLOMA registrado sob nº 163 fls 189 do livro
PG-4 por delegação de competência conferida pela
Portaria nº 7, de 14-1-84 da Diretoria do Ensino Superior
nos termos da Portaria Ministerial nº 012, de 11-12-62.

Processo nº 011811/86-91

Iguarbalassini
SEÇÃO DE CASAMENTO E CONTRAÇÃO

Em 8 de Setembro de 1987

VISTO: *[Signature]*
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS
HUMANOS, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO PRÓ-
REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFRGS



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

educarsolucoes.com.br

A empresa **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA - EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS** estabelecida na Rua Cônego Raimundo Fonseca 776, bairro São Cristóvão, sala 1, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 37.384.706/0001-04, neste ato representado por , Carlos Daniel Rodrigues Vieira, inscrito no CPF sob nº 055.441.483-09, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a professora **HOSTIZA MACHADO VIEIRA NEVES**, inscrito sob o CPF nº 462.630.203-34, inscrito sob o RG nº 811.786 SSP-PI e residente e domiciliado à Rua Professor José Vasconcelos, nº 17, Residencial Santa Sofia, denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si justas e contratadas as seguintes condições para realização do serviço descrito na Cláusula I deste contrato, os quais se obrigam por si:

Considerando que o **CONTRATANTE** é o titular com exclusividade dos direitos autorais sobre todo material produzido, assim como responsável por sua edição e comercialização e realização dos serviços.

Considerando que o **CONTRATADO** é responsável pela orientação pedagógica, por elaborar estratégias educacionais aos solicitantes dos serviços.

Cláusula I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados, realizados por profissional de notória capacidade técnica, de orientação pedagógica, consultoria técnica, transmissão de "know-how" - do saber prático adquirido pela experiência - e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino.

Cláusula II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(à) **CONTRATADO(A)** as informações necessárias à realização da prestação de serviço, devendo especificar os detalhes inerentes à execução dele.

2.2. A **CONTRATANTE**, visando a perfeita execução dos serviços a serem realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, disponibilizará os recursos necessários ao mister desempenhado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula V.

2.4. Os serviços serão realizados em local indicado pelo **CONTRATANTE**, cabendo a este eventual alteração e remanejamento quando se fizer necessário, se responsabilizando por informar o(a) **CONTRATADO(A)**.

Cláusula III - Das Obrigações dos Contratados

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar os serviços, descritos na Cláusula I deste contrato, pelo **CONTRATANTE**.



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

3.2. O(A) CONTRATADO(A) realizará os serviços conforme cronograma elaborado pela contratante.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações da CONTRATANTE e seus clientes, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo (a) CONTRATADO(A), estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.5. É de responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) informar quando houver a impossibilidade de realização dos seus serviços

Cláusula IV - Da não Exclusividade

4.1. O(A) CONTRATADO(A) atuará sem exclusividade dentro do segmento do CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

Cláusula V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviço OBJETO deste contrato será remunerado pela quantia de hora realizada, cujo valor hora importa no montante de RS 500,00 - (quinhentos reais).

Cláusula VI - DO DESCUMPRIMENTO

6.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

Cláusula VII - DO PRAZO E VALIDADE

7.1. Este instrumento é válido até o término dos serviços OFERTADOS PELO CONTRATANTE, cujo término se dará em 31/12/2022, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após consecução do objeto descrito na Clausula I.

Cláusula VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. A contratação do(a) CONTRATADO(A), cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

8.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui consagrada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Cláusula IX - DO FORO

9.1 Fica eleito pelas partes, por mais privilegiado que sejam os demais, o foro central da cidade de Teresina - Piauí, para dirimir qualquer demanda emergente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este documento diante de suas testemunhas, em 2 (duas) vias.

Teresina, 2 de setembro de 2021

Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CONTRATANTE

Martiza Machado Vieira Neves



CONTRATADO

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Cidade: Teresina - PI. CEP: 63021-100. Fone: (85) 3214-1111. E-mail: cartorio3@teresianapi.pi.gov.br
Titular: *Edinaldo Gonçalves da Sampaio Pereira*

RECORREDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARTIZA MACHADO VIEIRA NEVES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE. Teresina-PI, 03/09/2021. Solo: ACM82220-SYNE. www.tjpi.jus.br/portalextra

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrivão Autorizado
Encl: 4,16. RJ: 0,83. FICP/PI: 0,10. Selo: 0,26. Total: 5,35. OP: 116
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRODIGAL DIGITAL

ANTONIO INACIO CLEBER SAMPAYO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escrivão Autorizado -
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ



O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de **DOUTORADO em EDUCAÇÃO**, confere o título de **DOUTORA em EDUCAÇÃO** a **HOSTIZA MACHADO VIEIRA**, nascida no dia 17 de setembro de 1972, identificada pelo CPF 462.630.203-34 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina/PI, 27 de março de 2018.

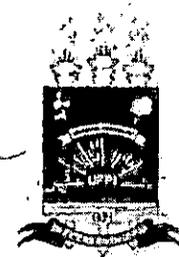

Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação


Reitor


Diplomada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Serviço de Registro e Controle Acadêmico de Pós-Graduação

Diploma registrado sob n.º 11.74, do Livro 01/2016, Folha nº 294, de acordo com o disposto no Artigo 48 da Lei 9394/96.

Processo n.º 23111.000123/2018-46,

Teresina, 27/03/2018.

Franco Juviana GHO Bar

Chefe do Serviço de Registro de Pós-Graduação

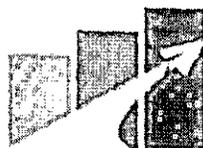
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em Educação em nível de DOUTORADO,
Área de concentração: EDUCAÇÃO.
Curso avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior (CAPES) e reconhecido como o disposto na Portaria MEC
nº 1364, de 29/09/2011, publicada no DOU de 29/09/2011, parecer
CES/CNE nº 168, de 01/06/2011.

Teresina, 27/03/2018.

Marta Centenário de Sá

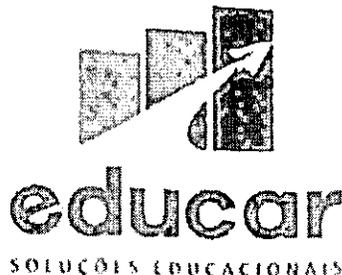
Coordenador da Pós-Graduação



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



A empresa **CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA - EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS** estabelecida na Rua Cônego Raimundo Fonseca 776, bairro São Cristóvão, sala 1, Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 37.384.706/0001-04, neste ato representado por , Carlos Daniel Rodrigues Vieira, inscrito no CPF sob nº 055.441.483-09, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, o professor **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, inscrito sob o CPF nº 077.825433-04, inscrito sob o RG nº 186.351 SSP-PI e residente e domiciliado à Rua Honório Parente, 1801, Ed. Murano, apto 302, denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si justas e contratadas as seguintes condições para realização do serviço descrito na Cláusula I deste contrato, os quais se obrigam por si:

Considerando que o **CONTRATANTE** é o titular com exclusividade dos direitos autorais sobre todo material produzido, assim como responsável por sua edição e comercialização e realização dos serviços.

Considerando que o **CONTRATADO** é responsável pela orientação pedagógica, por elaborar estratégias educacionais aos solicitantes dos serviços.

Cláusula I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados, realizados por profissional de notória capacidade técnica, de orientação pedagógica, consultoria técnica, transmissão de "know-how" - do saber prático adquirido pela experiência - e desenvolvimento de estratégias de gestão personalizadas para Redes de Ensino.

Cláusula II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao(a) **CONTRATADO(A)** as informações necessárias à realização da prestação de serviço, devendo especificar os detalhes inerentes à execução dele.

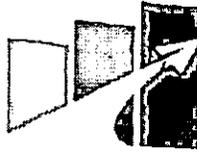
2.2. A **CONTRATANTE**, visando a perfeita execução dos serviços a serem realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, disponibilizará os recursos necessários ao mister desempenhado pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

2.3. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula V.

2.4. Os serviços serão realizados em local indicado pelo **CONTRATANTE**, cabendo a este eventual alteração e remanejamento quando se fizer necessário, se responsabilizando por informar o(a) **CONTRATADO(A)**.

Cláusula III - Das Obrigações dos Contratados

3.1. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar os serviços, descritos na Cláusula I deste contrato, pelo **CONTRATANTE**.



educar

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

3.2. O(A) CONTRATADO(A) realizará os serviços conforme cronograma elaborado pela contratante.

3.3. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações da CONTRATANTE e seus clientes, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

3.4. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo (a) CONTRATADO(A), estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.5. É de responsabilidade DO(A) CONTRATADO(A) informar quando houver a impossibilidade de realização dos seus serviços

Cláusula IV - Da não Exclusividade

4.1. O(A) CONTRATADO(A) atuará sem exclusividade dentro do segmento do CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria.

Cláusula V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviço OBJETO deste contrato será remunerado pela quantia de hora realizada, cujo valor hora importa no montante de R\$ 500,00 – (quinhentos reais).

Cláusula VI - DO DESCUMPRIMENTO

6.1. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

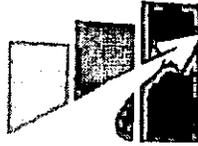
Cláusula VII - DO PRAZO E VALIDADE

7.1. Este instrumento é válido até o término dos serviços OFERTADOS PELO CONTRATANTE, cujo término se dará em 31/12/2022, vigendo até a finalização do serviço, ora contratado, ou encerramento do contrato, não ficando as partes isentas de seus compromissos éticos após consecução do objeto descrito na Clausula I.

Cláusula VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2. A contratação do(a) CONTRATADO(A), cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.



educar

8.3. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui consignada, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

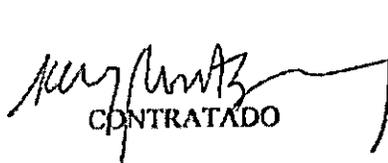
Cláusula IX – DO FORO

9.1 Fica eleito pelas partes, por mútuo privilégio que sejam os demais, o foro central da cidade de Teresina – Piauí, para dirimir qualquer demanda emergente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam este documento diante de suas testemunhas, em 2 (duas) vias.

Teresina, 2 de setembro de 2021

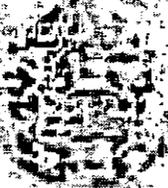
Carlos Daniel Rodrigues Vieira
CONTRATANTE


CONTRATADO 

Cartório Thermitodes Sampaio	TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS Rua Lúcio Lopes, 123 - Cruz - CEP: 64005-100 - Teresina - PI CNPJ: 07.011.111/0001-00 - End. eletrônico: teresina@tjpi.jus.br
RECONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE KLEBER MONTEZUMA FACUNDES DOS SANTOS. DOU 76, EM TERESINA, DA VERDADE. Teresina - PI, 03/09/2021. Seio: ACM82218-2060 www.tjpi.jus.br/portalextra	
EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO - Escrevente Autorizado Eml: 4, 16 - TJ: 0, 83 - FRMP/PI: 0, 10 - Seio: 0, 26 - Total: 5, 35 - OP: 116 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
3º OFÍCIO DE NOTAS	

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escrevente Autorizado
Teresina - PI

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

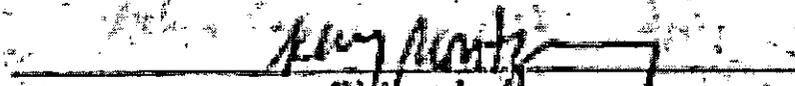


O Reitor da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **DOUTORADO em POLÍTICAS PÚBLICAS**, confere o título de **DOUTOR em POLÍTICAS PÚBLICAS** a **KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS**, nascido no dia 30 de junho de 1957, identificado pelo CPF 077.825.433-04 e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina/PI, 30 de janeiro de 2018.


Pro-Reitor de Ensino de Pós-Graduação


Reitor


Diplomado

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 16, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, município Teresina, CNPJ nº 37.384.706/0001-04, Número de Registro (NIRE) 22200591400.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 10/06/2020

to constitutivo: 22801312254

Teresina, 01/01/2021

THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
CONTADOR
CRC/PI 012727/O-8

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
Administrador, Sócio
CPF 055.441.483-09

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 1 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
 Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

THYAGO
 Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2806, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
01/02/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	53	10.260,00	
01/02/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	53		10.260,00
01/02/2021	11101.0001 - Caixa	CAPITAL INTEGRALIZADO	0001	001	59	500,00	
01/02/2021	24101.0001 - Capital Social Subscrito	CAPITAL INTEGRALIZADO	0001	001	59		500,00
Totais do dia 01:						10.760,00	10.760,00
02/02/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	55	17.380,00	
02/02/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	55		17.380,00
Totais do dia 02:						17.380,00	17.380,00
28/02/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	116	18.000,00	
28/02/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	116		18.000,00
28/02/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	139	1.000,00	
28/02/2021	11101.0001 - Caixa	ALUGUEL	0001	001	139		1.000,00
28/02/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	151	400,00	
28/02/2021	34201.0014 - Água - Cagece	pagamento de água e luz	0001	001	151	200,00	
28/02/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	151		600,00
28/02/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	162	1.100,00	
28/02/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	162		1.100,00
28/02/2021	34201.0023 - Materiais de Expediente	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	173	500,00	
28/02/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	173	2.000,00	
28/02/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	173	2.000,00	
28/02/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	173		4.500,00
28/02/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples	0001	001	187	1.658,40	
28/02/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples	0001	001	187		1.658,40
Totais do dia 28:						26.858,40	26.858,40
Totais do mês de Fevereiro:						54.998,40	54.998,40
23/03/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	60	9.823,90	
23/03/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	60		9.823,90
Totais do dia 23:						9.823,90	9.823,90
30/03/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	61	17.500,00	

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 2 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
30/03/2021	41105.0001	- Vendas à Vista receita de nfe	0001	001	61		17.500,00
					Totais do dia 30:	17.500,00	17.500,00
31/03/2021	32101.0003	- Custos dos Serviços Prestados CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	117	18.000,00	
31/03/2021	11101.0001	- Caixa CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	117		18.000,00
31/03/2021	34201.0011	- Aluguéis ALUGUEL	0001	001	140	1.000,00	
31/03/2021	11101.0001	- Caixa ALUGUEL	0001	001	140		1.000,00
31/03/2021	34201.0013	- Energia Elétrica pagamento de água e luz	0001	001	152	400,00	
31/03/2021	34201.0014	- Água - Cagece pagamento de água e luz	0001	001	152	200,00	
31/03/2021	11101.0001	- Caixa pagamento de água e luz	0001	001	152		600,00
31/03/2021	34201.0020	- Assessoria Contabil pagamento assessoria contabil	0001	001	163	1.100,00	
31/03/2021	11101.0001	- Caixa pagamento assessoria contabil	0001	001	163		1.100,00
31/03/2021	34201.0023	- Materiais de Expediente PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	174	500,00	
31/03/2021	34201.0028	- Despesas Diversas PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	174	1.000,00	
31/03/2021	34301.0005	- Outras Despesas Financeiras PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	174	2.000,00	
31/03/2021	11101.0001	- Caixa PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	174		3.500,00
31/03/2021	31101.0005	- Simples pagamento simples	0001	001	188	1.639,44	
31/03/2021	11101.0001	- Caixa pagamento simples	0001	001	188		1.639,44
					Totais do dia 31:	25.839,44	25.839,44
					Totais do mês de Março:	53.163,34	53.163,34
12/04/2021	11101.0001	- Caixa receita de nfe	0001	001	67	13.183,90	
12/04/2021	41105.0001	- Vendas à Vista receita de nfe	0001	001	67		13.183,90
					Totais do dia 12:	13.183,90	13.183,90
30/04/2021	32101.0003	- Custos dos Serviços Prestados CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	118	9.000,00	
30/04/2021	11101.0001	- Caixa CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	118		9.000,00
30/04/2021	34201.0011	- Aluguéis ALUGUEL	0001	001	141	1.000,00	
30/04/2021	11101.0001	- Caixa ALUGUEL	0001	001	141		1.000,00
30/04/2021	34201.0013	- Energia Elétrica pagamento de água e luz	0001	001	153	400,00	
30/04/2021	34201.0014	- Água - Cagece pagamento de água e luz	0001	001	153	200,00	
30/04/2021	11101.0001	- Caixa					

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 3 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		pagamento de água e luz	0001	001	153		600,00
30/04/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	164	1.100,00	
30/04/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	164		1.100,00
30/04/2021	34201.0023 - Materiais de Expediente	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	177	500,00	
30/04/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	177	1.000,00	
30/04/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	177	800,00	
30/04/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	177		2.300,00
30/04/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples e inss	0001	001	189	791,04	
30/04/2021	34201.0004 - INSS	pagamento simples e inss	0001	001	189	121,00	
30/04/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples e inss	0001	001	189		912,04
		Totais do dia 30:				14.912,04	14.912,04
		Totais do mês de Abril:				28.095,94	28.095,94
10/05/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	71	11.503,90	
10/05/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	71		11.503,90
		Totais do dia 10:				11.503,90	11.503,90
27/05/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	72	10.260,00	
27/05/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	72		10.260,00
		Totais do dia 27:				10.260,00	10.260,00
31/05/2021	34201.0008 - Pró-labores	pagamento de pró labora	0001	001	73	979,00	
31/05/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de pró labora	0001	001	73		979,00
31/05/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTOS DE SERVIÇOS	0001	001	119	14.000,00	
31/05/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTOS DE SERVIÇOS	0001	001	119		14.000,00
31/05/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	142	1.000,00	
31/05/2021	11101.0001 - Caixa	ALUGUEL	0001	001	142		1.000,00
31/05/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	154	400,00	
31/05/2021	34201.0014 - Água - Cagece	pagamento de água e luz	0001	001	154	200,00	
31/05/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	154		600,00
31/05/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	165	1.100,00	
31/05/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	165		1.100,00

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 4 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
 Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

THYAGO
 Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/05/2021	34201.0028	- Despesas Diversas					
		PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	178	2.000,00	
31/05/2021	34301.0005	- Outras Despesas Financeiras					
		PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	178	750,00	
31/05/2021	11101.0001	- Caixa					
		PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	178		2.750,00
31/05/2021	31101.0005	- Simples					
		pagamento simples e inss	0001	001	190	1.305,82	
31/05/2021	34201.0004	- INSS					
		pagamento simples e inss	0001	001	190	121,00	
31/05/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento simples e inss	0001	001	190		1.426,82
		Totais do dia 31:				21.855,82	21.855,82
		Totais do mês de Maio:				43.619,72	43.619,72
01/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		receita de nfe	0001	001	75	11.503,90	
01/06/2021	41105.0001	- Vendas à Vista					
		receita de nfe	0001	001	75		11.503,90
		Totais do dia 01:				11.503,90	11.503,90
30/06/2021	34201.0008	- Pró-labores					
		pagamento de pró labore	0001	001	76	979,00	
30/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento de pró labore	0001	001	76		979,00
30/06/2021	32101.0003	- Custos dos Serviços Prestados					
		CUSTOS DE SERVIÇOS	0001	001	120	8.000,00	
30/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		CUSTOS DE SERVIÇOS	0001	001	120		8.000,00
30/06/2021	34201.0011	- Aluguéis					
		ALUGUEL	0001	001	143	1.000,00	
30/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		ALUGUEL	0001	001	143		1.000,00
30/06/2021	34201.0013	- Energia Elétrica					
		pagamento de água e luz	0001	001	155	400,00	
30/06/2021	34201.0014	- Água - Cagece					
		pagamento de água e luz	0001	001	155	100,00	
30/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento de água e luz	0001	001	155		500,00
30/06/2021	34201.0020	- Assessoria Contabil					
		pagamento assessoria contabil	0001	001	166	1.100,00	
30/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento assessoria contabil	0001	001	166		1.100,00
30/06/2021	31101.0005	- Simples					
		pagamento simples e inss	0001	001	191	690,24	
30/06/2021	34201.0004	- INSS					
		pagamento simples e inss	0001	001	191	121,00	
30/06/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento simples e inss	0001	001	191		811,24
		Totais do dia 30:				12.390,24	12.390,24
		Totais do mês de Junho:				23.894,14	23.894,14
26/07/2021	11101.0001	- Caixa					
		receita de nfe	0001	001	78	21.705,57	
26/07/2021	41105.0001	- Vendas à Vista					
		receita de nfe	0001	001	78		21.705,57

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 5 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
 Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
 Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

THYAGO
 Fortes Contábil 6.185.0

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
Totais do dia 26:						21.705,57	21.705,57
31/07/2021	34201.0008 - Pró-labores	pagamento pró labora	0001	001	79	979,00	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento pró labora	0001	001	79		979,00
31/07/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTOS DE SERVIÇOS	0001	001	121	13.023,34	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTOS DE SERVIÇOS	0001	001	121		13.023,34
31/07/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	144	1.000,00	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	ALUGUEL	0001	001	144		1.000,00
31/07/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	156	400,00	
31/07/2021	34201.0014 - Água - Cagece	pagamento de água e luz	0001	001	156	200,00	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	156		600,00
31/07/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	167	1.100,00	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	167		1.100,00
31/07/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	180	1.000,00	
31/07/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	180	2.000,00	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	180		3.000,00
31/07/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples e inss	0001	001	192	1.302,32	
31/07/2021	34201.0004 - INSS	pagamento simples e inss	0001	001	192	121,00	
31/07/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples e inss	0001	001	192		1.423,32
Totais do dia 31:						21.125,66	21.125,66
Totais do mês de Julho:						42.831,23	42.831,23
02/08/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	82	21.705,57	
02/08/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	82		21.705,57
Totais do dia 02:						21.705,57	21.705,57
31/08/2021	34201.0008 - Pró-labores	pagamento de pró labore	0001	001	83	979,00	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de pró labore	0001	001	83		979,00
31/08/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	122	13.023,34	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	122		13.023,34
31/08/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	145	1.000,00	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa						

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 6 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
 Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04
 Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
 Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

THYAGO
 Fortes Contábil 6.185.0

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
		ALUGUEL	0001	001	145		1.000,00
31/08/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	157	400,00	
31/08/2021	34201.0014 - Água - Cagece	pagamento de água e luz	0001	001	157	200,00	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	157		600,00
31/08/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	168	1.100,00	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	168		1.100,00
31/08/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	181	2.000,00	
31/08/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	181	1.500,00	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	181		3.500,00
31/08/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples e inss	0001	001	193	1.302,32	
31/08/2021	34201.0004 - INSS	pagamento simples e inss	0001	001	193	121,00	
31/08/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples e inss	0001	001	193		1.423,32
		Totais do dia 31:				21.625,66	21.625,66
		Totais do mês de Agosto:				43.331,23	43.331,23
09/09/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	85	25.705,57	
09/09/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	85		25.705,57
		Totais do dia 09:				25.705,57	25.705,57
22/09/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	86	43.850,00	
22/09/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	86		43.850,00
		Totais do dia 22:				43.850,00	43.850,00
30/09/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	87	24.533,33	
30/09/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	87		24.533,33
30/09/2021	34201.0008 - Pró-labores	pagamento pró labore	0001	001	88	979,00	
30/09/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento pró labore	0001	001	88		979,00
30/09/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	123	58.000,00	
30/09/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	123		58.000,00
30/09/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	146	1.000,00	
30/09/2021	11101.0001 - Caixa	ALUGUEL	0001	001	146		1.000,00
30/09/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	158	400,00	

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 7 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
30/09/2021	34201.0014	- Água - Cagece					
		pagamento de água e luz	0001	001	158	200,00	
30/09/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento de água e luz	0001	001	158		600,00
30/09/2021	34201.0020	- Assessoria Contabil					
		pagamento assessoria contabil	0001	001	169	1.100,00	
30/09/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento assessoria contabil	0001	001	169		1.100,00
30/09/2021	34201.0028	- Despesas Diversas					
		PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	182	4.000,00	
30/09/2021	34301.0005	- Outras Despesas Financeiras					
		PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	182	3.000,00	
30/09/2021	11101.0001	- Caixa					
		PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	182		7.000,00
30/09/2021	31101.0005	- Simples					
		pagamento simples e inss	0001	001	194	5.645,33	
30/09/2021	34201.0004	- INSS					
		pagamento simples e inss	0001	001	194	121,00	
30/09/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento simples e inss	0001	001	194		5.766,33
		Totais do dia 30:				98.978,66	98.978,66
		Totais do mês de Setembro:				168.534,23	168.534,23
05/10/2021	11101.0001	- Caixa					
		receita de nfe	0001	001	90	15.000,00	
05/10/2021	41105.0001	- Vendas à Vista					
		receita de nfe	0001	001	90		15.000,00
		Totais do dia 05:				15.000,00	15.000,00
08/10/2021	11101.0001	- Caixa					
		receita de nfe	0001	001	91	21.705,57	
08/10/2021	41105.0001	- Vendas à Vista					
		receita de nfe	0001	001	91		21.705,57
		Totais do dia 08:				21.705,57	21.705,57
20/10/2021	11101.0001	- Caixa					
		receita de nfe	0001	001	92	57.600,00	
20/10/2021	41105.0001	- Vendas à Vista					
		receita de nfe	0001	001	92		57.600,00
		Totais do dia 20:				57.600,00	57.600,00
31/10/2021	34201.0008	- Pró-labores					
		pagamento de pró labore	0001	001	93	979,00	
31/10/2021	11101.0001	- Caixa					
		pagamento de pró labore	0001	001	93		979,00
31/10/2021	32101.0003	- Custos dos Serviços Prestados					
		CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	124	58.000,00	
31/10/2021	11101.0001	- Caixa					
		CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	124		58.000,00
31/10/2021	34201.0011	- Aluguéis					
		ALUGUEL	0001	001	147	1.000,00	
31/10/2021	11101.0001	- Caixa					
		ALUGUEL	0001	001	147		1.000,00
31/10/2021	34201.0013	- Energia Elétrica					
		pagamento de água e luz	0001	001	159	400,00	
31/10/2021	34201.0014	- Água - Cagece					
		pagamento de água e luz	0001	001	159	200,00	

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 8 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
 Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

THYAGO
 Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/10/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	159		600,00
31/10/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	170	1.100,00	
31/10/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	170		1.100,00
31/10/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	183	2.000,00	
31/10/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	183	3.500,00	
31/10/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	183		5.500,00
31/10/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples e inss	0001	001	195	6.867,61	
31/10/2021	34201.0004 - INSS	pagamento simples e inss	0001	001	195	121,00	
31/10/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples e inss	0001	001	195		6.988,61
Totais do dia 31:						74.167,61	74.167,61
Totais do mês de Outubro:						168.473,18	168.473,18
08/11/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	95	12.000,00	
08/11/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	95		12.000,00
Totais do dia 08:						12.000,00	12.000,00
09/11/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	96	24.533,33	
09/11/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	96		24.533,33
Totais do dia 09:						24.533,33	24.533,33
10/11/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	97	31.705,57	
10/11/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	97		31.705,57
Totais do dia 10:						31.705,57	31.705,57
30/11/2021	34201.0008 - Pró-labores	pagamento pró labore	0001	001	98	979,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento pró labore	0001	001	98		979,00
30/11/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	125	42.000,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	125		42.000,00
30/11/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	148	1.000,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	ALUGUEL	0001	001	148		1.000,00
30/11/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	160	400,00	
30/11/2021	34201.0014 - Água - Cagece	pagamento de água e luz	0001	001	160	200,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	160		600,00

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 9 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
30/11/2021	34201.0020 - Assessoria Contabil	pagamento assessoria contabil	0001	001	171	1.100,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contabil	0001	001	171		1.100,00
30/11/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	184	5.000,00	
30/11/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	184	3.500,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	184		8.500,00
30/11/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples e inss	0001	001	196	5.725,97	
30/11/2021	34201.0004 - INSS	pagamento simples e inss	0001	001	196	121,00	
30/11/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples e inss	0001	001	196		5.846,97
Totais do dia 30:						60.025,97	60.025,97
Totais do mês de Novembro:						128.264,87	128.264,87
01/12/2021	11101.0001 - Caixa	integralização de capital	0001	001	100	49.500,00	
01/12/2021	24101.0001 - Capital Social Subscrito	integralização de capital	0001	001	100		49.500,00
01/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	101	11.000,00	
01/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	101		11.000,00
Totais do dia 01:						60.500,00	60.500,00
02/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	102	15.000,00	
02/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	102		15.000,00
Totais do dia 02:						15.000,00	15.000,00
03/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	103	24.533,33	
03/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	103		24.533,33
Totais do dia 03:						24.533,33	24.533,33
07/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	104	6.000,00	
07/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	104		6.000,00
Totais do dia 07:						6.000,00	6.000,00
08/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	105	12.500,00	
08/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	105		12.500,00
Totais do dia 08:						12.500,00	12.500,00
11/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	106	21.705,57	
11/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	106		21.705,57
Totais do dia 11:						21.705,57	21.705,57

15/12/2021 11101.0001 - Caixa

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 10 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
 Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

THYAGO
 Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021
 Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
15/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	107	9.641,66	
		receita de nfe	0001	001	107		9.641,66
					Totais do dia 15:	9.641,66	9.641,66
23/12/2021	11101.0001 - Caixa	receita de nfe	0001	001	108	26.060,00	
23/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	receita de nfe	0001	001	108		26.060,00
					Totais do dia 23:	26.060,00	26.060,00
31/12/2021	34201.0008 - Pró-labores	pagamento pró labore	0001	001	109	979,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento pró labore	0001	001	109		979,00
31/12/2021	32101.0003 - Custos dos Serviços Prestados	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	126	77.000,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	CUSTO DE SERVIÇOS	0001	001	126		77.000,00
31/12/2021	34201.0011 - Aluguéis	ALUGUEL	0001	001	149	1.000,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	ALUGUEL	0001	001	149		1.000,00
31/12/2021	34201.0013 - Energia Elétrica	pagamento de água e luz	0001	001	161	400,00	
31/12/2021	34201.0014 - Água - Cagece	pagamento de água e luz	0001	001	161	200,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento de água e luz	0001	001	161		600,00
31/12/2021	34201.0020 - Assessoria Contábil	pagamento assessoria contábil	0001	001	172	1.100,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento assessoria contábil	0001	001	172		1.100,00
31/12/2021	34201.0028 - Despesas Diversas	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	185	8.000,00	
31/12/2021	34301.0005 - Outras Despesas Financeiras	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	185	6.000,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	PAGAMENTO DE OUTRAS DESPESAS	0001	001	185		14.000,00
31/12/2021	31101.0005 - Simples	pagamento simples e inss	0001	001	197	11.513,73	
31/12/2021	34201.0004 - INSS	pagamento simples e inss	0001	001	197	121,00	
31/12/2021	11101.0001 - Caixa	pagamento simples e inss	0001	001	197		11.634,73
31/12/2021	41105.0001 - Vendas à Vista	2021	0001	001	207	527.900,67	
31/12/2021	51101.0001 - Resultado do Exercício	2021	0001	001	207	1.089,00	
31/12/2021	51101.0001 - Resultado do Exercício	2021	0001	001	207	1.500,00	
31/12/2021	51101.0001 - Resultado do Exercício	2021	0001	001	207	2.100,00	
31/12/2021	51101.0001 - Resultado do Exercício	2021	0001	001	207	4.400,00	

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Livro Diário Nº. 1

Pág.: 11 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Data	Conta	Histórico	Estab	Centro	Chave	Débito	Crédito
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	7.832,00	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	11.000,00	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	12.100,00	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	25.050,00	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	28.000,00	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	38.442,22	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	68.340,77	
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207	328.046,68	
31/12/2021	24301.0001	- Lucros ou Prejuizos Acumulados LUCROS	0001	001	207		68.340,77
31/12/2021	31101.0005	- Simples 2021	0001	001	207		38.442,22
31/12/2021	32101.0003	- Custos dos Serviços Prestados 2021	0001	001	207		328.046,68
31/12/2021	34201.0004	- INSS 2021	0001	001	207		1.089,00
31/12/2021	34201.0008	- Pró-labores 2021	0001	001	207		7.832,00
31/12/2021	34201.0011	- Alugueis 2021	0001	001	207		11.000,00
31/12/2021	34201.0013	- Energia Elétrica 2021	0001	001	207		4.400,00
31/12/2021	34201.0014	- Água - Cagece 2021	0001	001	207		2.100,00
31/12/2021	34201.0020	- Assessoria Contabil 2021	0001	001	207		12.100,00
31/12/2021	34201.0023	- Materiais de Expediente 2021	0001	001	207		1.500,00
31/12/2021	34201.0028	- Despesas Diversas 2021	0001	001	207		28.000,00
31/12/2021	34301.0005	- Outras Despesas Financeiras 2021	0001	001	207		25.050,00
31/12/2021	51101.0001	- Resultado do Exercício 2021	0001	001	207		527.900,67
Totais do dia 31:						1.162.115,07	1.162.115,07
Totais do mês de Dezembro:						1.338.055,63	1.338.055,63

Balço Patrimonial

Pág.: 12 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

NIRE: 22200591400 - Data: 10/06/2020

Conta	Descrição	31/12/2021
1	*** Ativo ***	118.340,77 D
11	Ativo Circulante	118.340,77 D
111	Disponível	118.340,77 D
11101	Caixa Geral	118.340,77 D
11101.0001	Caixa	118.340,77 D
2	*** Passivo ***	118.340,77 C
24	Patrimônio Líquido	118.340,77 C
241	Capital Social Integralizado	50.000,00 C
24101	Capital Social Subscrito	50.000,00 C
24101.0001	Capital Social Subscrito	50.000,00 C
243	Lucros ou Prejuízos Acumulados	68.340,77 C
24301	Lucros ou Prejuízos Acumulados	68.340,77 C
24301.0001	Lucros ou Prejuízos Acumulados	68.340,77 C

Data de Encerramento: 31/12/2021

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 118.340,77 (Cento e Dezoito Mil Trezentos e Quarenta Reais e Setenta e Sete Centavos).

TERESINA - PI, 31 de Dezembro de 2021

THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
CONTADOR
02069220354
4015871 SSP-PI
012727

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
SOC. ADMINIST.
05544148309
3368913 SSP-PI

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 13 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

NIRE: 22200591400 - Data: 10/06/2020

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Estabelecimentos: 0001 - EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2021 a 31/12/2021
(+) 010	Receita Bruta Operacional	527.900,67
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	527.900,67
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	0,00
010.01.03	Vendas de Serviços	527.900,67
010.02	(-) IPI Faturado	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	38.442,22
020.01	Impostos Faturados	38.442,22
020.01.01	ICMS	0,00
020.01.02	ISS	0,00
020.01.03	COFINS	0,00
020.01.04	PIS	0,00
020.01.05	Simplex	38.442,22
020.02	Outras Deduções	0,00
020.02.01	Devoluções de Vendas	0,00
020.02.02	Descontos e Abatimentos Incondicionais	0,00
(=) 030	Receita Líquida	489.458,45
(-) 040	Custo Mercadorias/Serviços Vendidos	328.046,68
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	0,00
040.02	Custo das Mercadorias Vendidas	0,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	328.046,68
(=) 060	Lucro Bruto	161.411,77
(-) 070	Despesas Operacionais	93.071,00
070.01	Despesas com Vendas	0,00
070.02	Despesas Administrativas	68.021,00
070.03	Despesas Financeiras Líquidas	25.050,00
070.03.01	Despesas Financeiras	25.050,00
070.03.02	Receitas Financeiras	0,00
070.04	Despesas Tributárias	0,00
070.05	Outras Despesas Operacionais	0,00
(-) 080	Variações Monetárias Líquidas	0,00
080.01	Variações Monetárias Ativas	0,00
080.02	Variações Monetárias Passivas	0,00
(+) 100	Outras Receitas Operacionais	0,00
(=) 110	Lucro Operacional	68.340,77
(+) 120	Receitas Não Operacionais	0,00
(-) 140	Despesas Não Operacionais	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	68.340,77
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	0,00
(-) 170	Imposto de Renda	0,00
(=) 180	Res. Antes das Participações e Contrib.	68.340,77

TERESINA - PI, 31 de Dezembro de 2021

THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
CONTADOR
02069220354
4015871 SSP-PI
012727

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
SOC. ADMINIST.
05544148309
3368913 SSP-PI

quinta-feira, 3 de março de 2022

09:56:11

Continua...

Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 14 de 14

Licenciado para: THYAGO LUSTOSA RODRIGUES

THYAGO

Empresa: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS - CNPJ: 37.384.706/0001-04

Fortes Contábil 6.185.0

NIRE: 22200591400 - Data: 10/06/2020

Endereço: R DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA LIMA, N.º: 2606, Bairro: PLANALTO, Cidade: TERESINA, Estado: PI, CEP: 64.050-260, Telefone: (86) 9435-4314/ (86) 9811-9298

Estabelecimentos: 0001 - EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIONAIS; Centros de Resultado: 001 - Geral

Conta	Descrição	01/01/2021
		a 31/12/2021
(-) 190	Participações e Contribuições	0,00
190.01	Debêntures	0,00
190.02	Empregados	0,00
190.03	Administradores	0,00
190.04	Partes Beneficiárias	0,00
190.05	Fundos de Assistência a Empregados	0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	68.340,77

TERESINA - PI, 31 de Dezembro de 2021

THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
CONTADOR
02069220354
4015871 SSP-PI
012727

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
SOC. ADMINIST.
05544148309
3368913 SSP-PI

Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 16, e serviu para escrituração no período de 01/01/2021 a 31/12/2021, da empresa EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA.

Teresina, 31/12/2021

THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
CONTADOR
CRC/PI 012727/O-8

CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA
Administrador, Sócio
CPF 055.441.483-09



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02069220354	THYAGO LUSTOSA RODRIGUES
05544148309	CARLOS DANIEL RODRIGUES VIEIRA



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/03/2022 19:06 SOB Nº 20220086605.
PROTOCOLO: 220086605 DE 07/02/2022. NIRE: 22200591400.
EDUCAR SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
TERESINA, 03/03/2022
piauidigital.pi.gov.br